



ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

Diário Oficial

ESTADO DO PARA

Diretor Geral — Dr. RAYMUNDO DE SENA MAUÉS

ORDEM E PROGRESSO

ANO LXXIV — 76.º DA REPÚBLICA — NUM. 20.693

BELEM — TERÇA-FEIRA, 14 DE DEZEMBRO DE 1965

GOVERNO DO ESTADO

GOVERNADOR :

Teo. Cel. JARBAS GONÇALVES PASSARINHO

VICE-GOVERNADOR :

Dr. AGOSTINHO DE MENEZES MONTEIRO

SECRETARIO DE ESTADO DO GOVERNO :

Dr. JESUS DO BONFIM MARIO DE MEDeiros

SECRETARIO DE ESTADO DO INTERIOR E JUSTIÇA :

Dr. FRANCISCO LAMARTINE NOGUEIRA

SECRETARIO DE ESTADO DE FINANÇAS :

Dr. JOSÉ JACINTHO ABEN-ATHAR

SECRETARIO DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA :

Dr. ARNALDO PRADO

SECRETARIO DE ESTADO DE OBRAS, TERRAS E ÁGUAS :

Eng. DILERMANDO CAIRO DE OLIVEIRA MENEZES

SECRETARIO DE ESTADO DE EDUCAÇÃO E CULTURA :

Dr. EDSON RAIMUNDO PINHEIRO DE SOUZA FRANCO

SECRETARIO DE ESTADO DE PRODUÇÃO :

Eng. WALMIR HUGO DOS SANTOS

SECRETARIO DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA :

Gen. JOSÉ MANOEL FERREIRA COELHO

DEPARTAMENTO DO SERVIÇO PÚBLICO :

Sr. JOSÉ NOGUEIRA SOBRINHO

das as faltas dos funcionários desta Repartição, que-se. Dr. Raymundo de Sena Maués
ocorridas no corrente mês de dezembro, nos vencimentos do mês de janeiro p.vindouro. Diretor Geral
Dia, 14.12.65)

SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO E CULTURA

PORTARIA N. 5082/65 — DA/DP

O Secretário de Estado de Educação e Cultura, usando de suas atribuições,

RESOLVE :

Mandar servir, até ulterior deliberação, em regime de cooperação, na Escola Primário Humberto de Campos, nesta Capital, Leida Barros Braz, ocupante do cargo de Professor de 2a. entrância, Nível 3; do Quadro Unico, lotado no Ensino Primário, criado pela Lei n. 3.303, de 7/5/1965, nomeado por Decreto Individual de 28 de junho de 1965.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Secretaria de Estado de Educação e Cultura, 16 de agosto de 1965. Edson Raymundo Pinheiro de Souza Franco

Secretário de Estado de Educação e Cultura (G. — Reg. n. 10.992 — Dia. 14/12/65).

PORTARIA N. 5083/65 — DA/DP

O Secretário de Estado de Educação e Cultura, usando de suas atribuições,

RESOLVE :

Mandar servir, até ulterior deliberação, no Grupo Escolar Domingos Acatauassú Nunes, nesta Capital, Maria Amélia de Oliveira, ocupante do cargo de Professor de 2a. entrância, Nível 3, do Quadro Unico, lotado no Ensino Primário, criado pela Lei 3.303, de 7/5/1965, nomeada por Decreto Individual de 30 de junho de 1965.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Secretaria de Estado

AVISO

Esclarecemos aos nossos clientes que todas as assinaturas não renovadas até o dia 31 de dezembro corrente, serão automaticamente suspensas a partir do primeiro dia do ano vindouro.

A DIRETORIA

(Até o dia 30.12.65).

SECRETARIA DE ESTADO DO GOVERNO

IMPrensa OFICIAL

PORTARIA N. 77 DE 13 DE DEZEMBRO DE 1965

O Diretor Geral da Imprensa Oficial do Estado, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 24, alínea f), do

Decreto n. 378, de 14-9-1951 e de acordo com o que dispõe o art. 12 do Decreto-lei n. 3.618 de 2-12-1940,

RESOLVE:

Determinar à Divisão de Administração, que proceda o desconto de tô-

IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO

Redação, Administração e Oficinas:
Avenida Almirante Barroso, 349 — Fone: 2993

Diretor Geral — Dr. RAYMUNDO DE SENA MAUÉS
Redator-Chefe, substituto — MOACIR CASTRO DRAGO

TABELA DE ASSINATURAS E PUBLICIDADE

EXPEDIENTE		PUBLICIDADES	
ASSINATURAS	Cr\$		Cr\$
Anual	2.000	Uma Página de Contabilidade, uma vez . .	25.000
Semestral	1.000	Por mais de duas (2) vezes, 10% de abatimento.	
OUTROS ESTADOS E MUNICÍPIOS			
Anual	10.000	Por mais de duas (2) vezes, 20% de abatimento.	
Semestral	5.000		
VENDA DE DIÁRIOS			
Número avulso	50		
Número atrasado	60		
O custo do exemplar das páginas editadas, atrasados será acrescido de Cr\$ 20, ao ano.			

As Repartições Públicas devem remeter a matéria destinada a publicação até às doze e trinta (12,30) horas, exceto aos sábados, em original datilografado em uma face do papel e devidamente autenticado, devendo as rasuras e emendas serem sempre ressalvadas por quem de direito as reclamações nos casos de erros ou omissões deverão ser formulados por escrito à Diretoria, das sete e trinta (7,30) às treze e trinta (13,30) horas e no máximo vinte e quatro (24,00) horas após a saída do Órgão Oficial. A matéria paga será recebida das oito às doze e trinta (8,00 às 12,30) horas, diariamente exceto aos sábados.

— Excetuadas as assinaturas para o interior, que serão sempre anuais, as mesmas poder-se-ão tomar em qualquer época, por seis meses ou um ano.

— As assinaturas vencidas serão suspensas sem aviso.

— Para facilitar aos clientes a verificação do prazo da validade de suas assinaturas, na parte superior o endereço, vão impressos o número do talão do registro, o mês e o ano que findará.

— A fim de evitar solução de continuidade do recebimento dos jornais devem os assinantes providenciar a respectiva renovação, com antecedência mínima até trinta (30) dias.

— As Repartições Públicas cingir-se-ão as assinaturas anuais renovadas até 28 de fevereiro de cada ano.

— A fim de possibilitar a remessa de valores acompanhados de esclarecimentos solicitamos aos senhores clientes, quanto à sua publicação, preferência a remessa por meio de cheques ou vale postal, emitindo a favor do Diretor Geral da IMPRENSA OFICIAL.

— Os suplementos às edições dos Órgãos Oficiais só se fornecerão aos assinantes que os solicitarem.

de Educação e Cultura, reia, ocupante do cargo de Professor Habilitado, Nível 1, do Quadro Único, lotado no Ensino Primário, criado pela Lei n. 3.303, de 7/5/1965, nomeada por Decreto Individual de 15/6/1965.

Edson Raymundo Pinheiro de Souza Franco
Secretário de Estado de Educação e Cultura
(G. — Reg. n. 10.993 — Dia 14/12/65).

de Professor Habilitado, Nível 1, do Quadro Único, lotado no Ensino Primário, criado pela Lei n. 3.303, de 7/5/1965, nomeada por Decreto Individual de 15/6/1965.
Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Secretaria de Estado de Educação e Cultura, 16 de agosto de 1965.

Edson Raymundo Pinheiro de Souza Franco
Secretário de Estado de Educação e Cultura

(G. — Reg. n. 10.994 — Dia 14/12/65).

PORTARIA N. 5084/65
— DA/DP

O Secretário de Estado de Educação e Cultura, usando de suas atribuições,

RESOLVE:

Mandar servir, até ulterior deliberação, na sede do Município de Melgaço, Tereza Barros Cor-

PORTARIA N. 5085/65
— DA/DP

O Secretário de Estado de Educação e Cultura, usando de suas atribuições,

RESOLVE:

Mandar servir, até ulterior deliberação, na Escola Reunida Dr. Anibal Duarte, nesta Capital, Ivanilda Cesar de Holanda, ocupante do cargo de Professor de 2a. entrância, Nível 3, do Quadro Único, lotado no Ensino Primário, criado pela lei n. 3.303, de 7/5/1965, nomeada por Decreto Individual de 28 de junho de 1965.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Secretaria de Estado de Educação e Cultura, 16 de agosto de 1965.

Edson Raymundo Pinheiro de Souza Franco
Secretário de Estado de Educação e Cultura
(G. — Reg. n. 10.995 — Dia 14/12/65).

PORTARIA N. 5086/65
— DA/DP

O Secretário de Estado de Educação e Cultura, usando de suas atribuições,

RESOLVE:

Mandar servir, até ulterior deliberação, no Grupo Escolar Augusto Olímpio, nesta Capital, Almerinda Ribeiro dos Santos, ocupante do cargo de Servente, Nível 2, do Quadro Único, lotado no Ensino Primário, criado pela Lei n. 3.303, de 7/5/1965, nomeada por Decreto Individual de 25 de junho de 1965.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Secretaria de Estado de Educação e Cultura, 16 de agosto de 1965.

Edson Raymundo Pinheiro de Souza Franco
Secretário de Estado de Educação e Cultura
(G. — Reg. n. 10.996 — Dia 14/12/65).

PORTARIA N. 5086/65-A
— DA/DP

O Secretário de Estado de Educação e Cultura, usando de suas atribuições,

RESOLVE:

Mandar servir, até ulterior deliberação, no Município de Portel, Maria José Teixeira da Costa Sá, ocupante do cargo de Professor Habilitado, Nível 1, do Quadro Único, criado pela Lei n. 3.303, de 7/5/1965, nomeada por Decreto Individual de 15/6/1965.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Secretaria de Estado de Educação e Cultura, 16 de agosto de 1965.

Edson Raymundo Pinheiro de Souza Franco
Secretário de Estado de Educação e Cultura
(G. — Reg. n. 10.997 — Dia 14/12/65).

PORTARIA N. 5088/65
— DA/DP

O Secretário de Estado de Educação e Cultura, usando de suas atribuições,

RESOLVE:

Mandar servir, até ulterior deliberação, no Grupo Escolar Paulino de Brito, nesta Capital, Maria de Nazaré Soares Ferreira, ocupante do cargo de Professor de 2a. entrância, Nível 3, do Quadro Único, lotado no Ensino Primário, criado pela Lei n. 3.303, de 7/5/1965, nomeada por Decreto Individual de 30 de junho de 1965.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Secretaria de Estado de Educação e Cultura, 16 de agosto de 1965.

Edson Raymundo Pinheiro de Souza Franco
Secretário de Estado de Educação e Cultura
(G. — Reg. n. 10.998 — Dia 14/12/65).

PORTARIA N. 6017/65
— DA/DP

O Secretário de Estado de Educação e Cultura, usando de suas atribuições,

RESOLVE:

Mandar servir, até ulterior deliberação, no Colégio Estadual Augusto Meira, nesta Capital, onde vem trabalhando desde o dia 1/6/1965, Osmar Furtado Melo, ocupante

do cargo de Servente, Nível 2, do Quadro Unico, atualmente servindo no Colégio Estadual Paes de Carvalho, nesta Capital.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Secretaria de Estado de Educação e Cultura, 19 de agosto de 1965.

Edson Raymundo Pinheiro de Souza Franco

Secretário de Estado de Educação e Cultura

(G. — Reg. n. 10.999 — Dia 14/12/65).

PORTARIA N. 6033/65 — DA/DP

O Secretário de Estado de Educação e Cultura, usando de suas atribuições,

RESOLVE:

Mandar servir, até ulterior deliberação, no Município de Inhangapi, os servidores abaixo relacionados, devendo a autoridade educacional (Inspetor Seccional), competente apresentar no prazo de quinze (15) dias do recebimento desta, o que será constado na cópia, a relação da lotação em questão, os funcionários mencionados ao fim, pelas Escolas Estaduais do citado Município:

1 — Benedita Oliveira Gonçalves Prof. Habilitado, Nível 1, nomeada em 15/6/1965;

2 — Francisca Campos Alcoforado, Prof. Habilitado, Nível 1, nomeada em 15/6/1965;

3 — Lucicléia Ferreira Barbosa, Prof. Habilitado, Nível 1, nomeada em 15/6/1965;

4 — Lucila de Souza Lameira, Prof. Habilitado, Nível 1, nomeada em 15/6/1965;

5 — Maria da Conceição Monteiro, Prof. Habilitado, Nível 1, nomeada em 15/6/1965;

6 — Maria Aura Biten-court Ferreira, Prof. Habilitado, Nível 1, nomeada em 15/6/1965;

7 — Raimunda Alves Soares, Prof. Habilitado, Nível 1, nomeada em 15/6/1965.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Secretaria de Estado de Educação e Cultura, 18 de agosto de 1965.

Edson Raymundo Pinheiro de Souza Franco

Secretário de Estado de Educação e Cultura

(G. — Reg. n. 11.000 — Dia 14/12/65).

PORTARIA N. 6035/65 — DA/DP

O Secretário de Estado de Educação e Cultura, usando de suas atribuições,

RESOLVE:

Mandar servir, até ulterior deliberação, no Grupo Escolar Rui Barbosa, nesta Capital, os seguintes servidores, ocupantes do cargo de Inspetor de Alunos, Nível 2, do Quadro Unico, lotado no Ensino Primário, criado pela Lei n. 3.303, de 7/5/1965, nomeados por Decretos Individuais de 30/6/1965:

1 — Aurora Maria de Brito;

2 — Édino da Silva Gonçalves.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Secretaria de Estado de Educação e Cultura,

19 de agosto de 1965.

Edson Raymundo Pinheiro de Souza Franco

Secretário de Estado de Educação e Cultura

(G. — Reg. n. 11.001 — Dia 14/12/65).

PORTARIA N. 6034/65 — DA/DP

O Secretário de Estado de Educação e Cultura, usando de suas atribuições,

RESOLVE:

Mandar servir, até ulterior deliberação, na Escola Reunida de Outeiro, na Vila de Icoaraci, Município de Belém, Maria de Nazaré Soeiro, ocupante do cargo de Professor Habilitado, Nível 1, do Quadro Unico, lotado no Ensino Primário, criado pela Lei n. 3.303, de 7/5/1965, nomeada por Decreto Individual de 30/6/1965.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Secretaria de Estado de Educação e Cultura,

19 de agosto de 1965.

Edson Raymundo Pinheiro de Souza Franco

Secretário de Estado de Educação e Cultura

(G. — Reg. n. 11.002 — Dia 14/12/65).

PORTARIA N. 6037/65 — DA/DP

O Secretário de Estado de Educação e Cultura, usando de suas atribuições,

RESOLVE:

Mandar servir, até ulterior deliberação, no Grupo Escolar Frei Daniel, nesta Capital, os seguintes servidores:

1 — Hilária Reis de Queiroz, ocupante do cargo de Inspetor de Alunos, Nível 2, do Quadro Unico, lotado no Ensino Primário, criado pela Lei n. 3.303, de 7/5/1965, nomeada por Decreto Individual de 15/6/1965;

2 — Rosa Albi de Moraes, ocupante do cargo de Professor, Nível 3, do Quadro Unico, lotado no Ensino Primário, criado pela Lei n. 3.303, de 7/5/1965, nomeada por Decreto Individual de 30/6/1965.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Secretaria de Estado de Educação e Cultura,

19 de agosto de 1965.

Edson Raymundo Pinheiro de Souza Franco

Secretário de Estado de Educação e Cultura

(G. — Reg. n. 11.003 — Dia 14/12/65).

PORTARIA N. 6038/65 — DA/DP

O Secretário de Estado de Educação e Cultura, usando de suas atribuições,

RESOLVE:

Mandar servir, até ulterior deliberação no Colégio Estadual Magalhães Barata, nesta Capital,

Maria dos Navegantes Sales, ocupante do cargo de Servente, Nível 2, do Quadro Unico, lotado no Ensino Primário, criado pela Lei n. 3.303, de 7/5/1965, nomeada por Decreto Individual de 15/6/1965.

Registre-se, publique-se

e cumpra-se.

Secretaria de Estado de Educação e Cultura, 19 de agosto de 1965.

Edson Raymundo Pinheiro de Souza Franco

Secretário de Estado de Educação e Cultura

(G. — Reg. n. 11.004 — Dia 14/12/65).

PORTARIA N. 6039/65 — DA/DP

O Secretário de Estado de Educação e Cultura, usando de suas atribuições,

RESOLVE:

Mandar servir, até ulterior deliberação, no Grupo Escolar Pinto Marques, nesta Capital, Catarina Pereira da Silva, ocupante do cargo de Inspetor de Alunos, Nível 2, do Quadro Unico, criado pela Lei n. 3.303, de 7/5/1965, nomeada por Decreto Individual de 15/6/1965.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Secretaria de Estado de Educação e Cultura,

19 de agosto de 1965.

Edson Raymundo Pinheiro de Souza Franco

Secretário de Estado de Educação e Cultura

(G. — Reg. n. 11.005 — Dia 14/12/65).

PORTARIA N. 6040/65 — DA/DP

O Secretário de Estado de Educação e Cultura, usando de suas atribuições,

RESOLVE:

Mandar servir, até ulterior deliberação, no Grupo Escolar Cornélio de Barros, nesta Capital, Maria de Fátima Abreu Neves, ocupante do cargo de Professor, Nível 6, do Quadro Unico, lotado no Ensino Primário, criado pela Lei n. 3.303, de 7/5/1965, nomeada por Decreto Individual de 15/6/1965.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Secretaria de Estado de Educação e Cultura,

19 de agosto de 1965.

Edson Raymundo Pinheiro de Souza Franco

Secretário de Estado de Educação e Cultura

(G. — Reg. n. 11.006 — Dia 14/12/65).

PORTARIA N. 6041/65
— DA/DP

O Secretário de Estado de Educação e Cultura, usando de suas atribuições,

RESOLVE:

Designar a Professora Sílvia Carmen Ferreira Costa, ocupante do cargo de Professor, Nível 6, do Quadro Único, para responder pela Secretaria do Grupo Escolar Pinto Marques, nesta Capital.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Secretaria de Estado de Educação e Cultura, 19 de agosto de 1965.

Edson Raymundo Pinheiro de Souza Franco

Secretário de Estado de Educação e Cultura
(G. — Reg. n. 11.007 — Dia 14/12/65).

PORTARIA N. 6042/65
— DA/DP

O Secretário de Estado de Educação e Cultura, usando de suas atribuições,

RESOLVE:

Mandar servir, até ulterior deliberação, em regime de cooperação, na Escola Primária, São Cristovão, nesta Capital, Ruth Nazaré Bechir Elias ocupante do cargo de Professor de 2ª. entrância, Nível 3, do Quadro Único, lotado no Ensino Primário, criado pela Lei n. 3.303, de 7/5/1965, nomeada por Decreto Individual de 30 de junho de 1965.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Secretaria de Estado de Educação e Cultura, 19 de agosto de 1965.

Edson Raymundo Pinheiro de Souza Franco

Secretário de Estado de Educação e Cultura
(G. — Reg. n. 11.008 — Dia 14/12/65).

PORTARIA N. 6044/65
— DA/DP

O Secretário de Estado de Educação e Cultura, usando de suas atribuições,

RESOLVE:

Mandar servir, até ulterior deliberação no Grupo Escolar Virgínia

Alves da Cunha, nesta Capital, Corina Serra dos Santos, ocupante do cargo de Servente, Nível 2, do Quadro Único, lotado no Ensino Primário, criado pela Lei n. 3.303, de 7/5/1965, nomeada por Decreto Individual de 30 de junho de 1965.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Secretaria de Estado de Educação e Cultura, 19 de agosto de 1965.

Edson Raymundo Pinheiro de Souza Franco

Secretário de Estado de Educação e Cultura
(G. — Reg. n. 11.009 — Dia 14/12/65).

PORTARIA N. 6045/65
— DA/DP

O Secretário de Estado de Educação e Cultura, usando de suas atribuições,

RESOLVE:

Mandar servir, até ulterior deliberação, no Grupo Escolar D. Pedro II, nesta Capital, Aldenize Barbosa da Fonseca, ocupante do cargo de Inspetor de Alunos Nível 2, do Quadro Único, lotado no Ensino Primário, criado pela Lei n. 3.303, de 7/5/1965, nomeada por Decreto Individual de 15 de junho de 1965.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Secretaria de Estado de Educação e Cultura, 19 de agosto de 1965.

Edson Raymundo Pinheiro de Souza Franco

Secretário de Estado de Educação e Cultura
(G. — Reg. n. 11.010 — Dia 14/12/65).

PORTARIA N. 6046/65
— DA/DP

O Secretário de Estado de Educação e Cultura, usando de suas atribuições,

RESOLVE:

Mandar servir, até ulterior deliberação, no Grupo Escolar Rosalina Alvares da Cruz, nesta Capital, Auricélia Mendes, ocupante do cargo de Servente, Nível 2, do Quadro Único, lotado no Ensino Primário, nomeada por Decreto Individual de 15 de junho de 1965.

dual de 15 de junho de 1965.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Secretaria de Estado de Educação e Cultura, 19 de agosto de 1965.

Edson Raymundo Pinheiro de Souza Franco

Secretário de Estado de Educação e Cultura
(G. — Reg. n. 11.011 — Dia 14/12/65).

PORTARIA N. 6047/65
— DA/DP

O Secretário de Estado de Educação e Cultura, usando de suas atribuições,

RESOLVE:

Mandar servir, até ulterior deliberação, no Grupo Escolar Graziela Moura Ribeiro, nesta Capital, Creudete Ribeiro de Oliveira, ocupante do cargo de Inspetor de Alunos, Nível 2, do Quadro Único, lotado no Ensino Primário, criado pela Lei n. 3.303, de 7/5/1965, nomeada por Decreto Individual de 15 de junho de 1965.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Secretaria de Estado de Educação e Cultura, 19 de agosto de 1965.

Edson Raymundo Pinheiro de Souza Franco

Secretário de Estado de Educação e Cultura
(G. — Reg. n. 11.012 — Dia 14/12/65).

PORTARIA N. 6048/65
— DA/DP

O Secretário de Estado de Educação e Cultura, usando de suas atribuições,

RESOLVE:

Mandar servir, até ulterior deliberação, no Grupo Escolar Mario Chermont, nesta Capital, Maria de Moraes Souza, ocupante do cargo de Servente, Nível 2, do Quadro Único, lotado no Ensino Primário, criado pela Lei n. 3.303, de 7/5/1965, nomeada por Decreto Individual de 30 de junho de 1965.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Secretaria de Estado de Educação e Cultura, 19 de agosto de 1965.

Edson Raymundo Pinheiro de Souza Franco

Secretário de Estado de Educação e Cultura
(G. — Reg. n. 11.013 — Dia 14/12/65).

PORTARIA N. 6049/65
— DA/DP

O Secretário de Estado de Educação e Cultura, usando de suas atribuições,

RESOLVE:

Mandar servir, até ulterior deliberação, na Escola Radiofônica de Belém, as seguintes professoras normalistas, ocupantes do cargo de Professor, Nível 6, do Quadro Único, lotadas no Ensino Primário, criado pela Lei n. 3.303, de 7/5/1965, nomeadas por Decretos Individuais de 23/6/1965:

1 — Iricina Cavalcante Barbosa;

2 — Maria da Ressurreição Torres (Irmã).

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Secretaria de Estado de Educação e Cultura, 19 de agosto de 1965.

Edson Raymundo Pinheiro de Souza Franco

Secretário de Estado de Educação e Cultura
(G. — Reg. n. 11.014 — Dia 14/12/65).

PORTARIA N. 6050/65
— DA/DP

O Secretário de Estado de Educação e Cultura, usando de suas atribuições,

RESOLVE:

Mandar servir, até ulterior deliberação, no Ginásio Estadual Avertano Rocha, no Município de Icoaraci, Maria Aurora Pinto Martins, ocupante do cargo de Servente, Nível 2, do Quadro Único, lotado no Ensino Primário, criado pela Lei n. 3.303, de 7/5/1965, nomeada por Decreto Individual de 28 de junho de 1965.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Secretaria de Estado

de Educação e Cultura, 19 de agosto de 1965.

Edson Raymundo Pinheiro de Souza Franco
Secretário de Estado de Educação e Cultura
(G. — Reg. n. 11.015 — Dia 14/12/65).

PORTARIA N. 6051/65
— DA/DP

O Secretário de Estado de Educação e Cultura, usando de suas atribuições,

RESOLVE:

Mandar servir, até ulterior deliberação na sede do Município de Afuá, os seguintes servidores, ocupantes do cargo de Servente, Nível 1, do Quadro Unico, lotado no Ensino Primário, nomeados por Decretos Individuais de 15/6/1965:

1 — Alzira Silva Nery;

2 — José Lopes Garcia.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Secretaria de Estado de Educação e Cultura, 19 de agosto de 1965.

Edson Raymundo Pinheiro de Souza Franco
Secretário de Estado de Educação e Cultura
(G. — Reg. n. 11.016 — Dia 14/12/65).

PORTARIA N. 6052/65
— DA/DP

O Secretário de Estado de Educação e Cultura, usando de suas atribuições,

RESOLVE:

Mandar servir, até ulterior deliberação, na sede do Município de Óbidos, Secundina Canto Tavares, ocupante do cargo de Servente, Nível 1, do Quadro Unico, lotado no Ensino Primário, nomeada por Decreto Individual de 13 de junho de 1965.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Secretaria de Estado de Educação e Cultura, 19 de agosto de 1965.

Edson Raymundo Pinheiro de Souza Franco
Secretário de Estado de Educação e Cultura
(G. — Reg. n. 11.017 — Dia 14/12/65).

PORTARIA N. 6053/65
— DA/DP

O Secretário de Estado de Educação e Cultura, usando de suas atribuições,

RESOLVE:

Mandar servir, até ulterior deliberação, na sede do Município de Santarém, os seguintes servidores, ocupantes do cargo de Servente, Nível 1, do Quadro Unico, lotado no Ensino Primário, nomeadas por Decretos Individuais de 15/6/1965:

1 — Luiza Riker Bentes;

2 — Maristela Meira.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Secretaria de Estado de Educação e Cultura, 19 de agosto de 1965.

Edson Raymundo Pinheiro de Souza Franco
Secretário de Estado de Educação e Cultura
(G. — Reg. n. 11.018 — Dia 14/12/65).

PORTARIA N. 6058/65
— DA/DP

O Secretário de Estado de Educação e Cultura, usando de suas atribuições,

RESOLVE:

Mandar servir, até ulterior deliberação, na Escola Isolada do Km. 18, Estrada de Ferro de Bragança, Município de Benevides, Raimunda Cavalcante Marques, ocupante do cargo de Servente, Nível 1, do Quadro Unico, atualmente servindo no Grupo Escolar Paula Pinheiro, no Município de Bragança.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Secretaria de Estado de Educação e Cultura, 20 de agosto de 1965.

Edson Raymundo Pinheiro de Souza Franco
Secretário de Estado de Educação e Cultura

(G. — Reg. n. 11.019 — Dia 14/12/65).

PORTARIA N. 6059/65
— DA/DP

O Secretário de Estado de Educação e Cultura, usando de suas atribuições,

RESOLVE:

Mandar servir, até ulterior deliberação, no Grupo Escolar Silvio Nascimento, no Município de Santa Izabel do Pará, Georgina Nascimento Alves, ocupante do cargo de Servente, Nível 1, do Quadro Unico, lotado no Ensino Primário, nomeada por Decreto Individual de 28/6/1965.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Secretaria de Estado de Educação e Cultura, 20 de agosto de 1965.

Edson Raymundo Pinheiro de Souza Franco
Secretário de Estado de Educação e Cultura
(G. — Reg. n. 11.020 — Dia 14/12/65).

PORTARIA N. 6060/65
— DA/DP

O Secretário de Estado de Educação e Cultura, usando de suas atribuições,

RESOLVE:

Mandar servir, até ulterior deliberação, no Grupo Escolar Padre Anchieta, na vila de Mariuba, Município de Ananindeua, Maria de Nazaré Souza da Silva, ocupante do cargo de Professor de 1ª. entrância, Nível 1, do Quadro Unico, lotado no Ensino Primário, criado pela Lei n. 3.303, de 7/5/1965, nomeada por Decreto Individual de 15 de junho de 1965.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Secretaria de Estado de Educação e Cultura, 20 de agosto de 1965.

Edson Raymundo Pinheiro de Souza Franco
Secretário de Estado de Educação e Cultura
(G. — Reg. n. 11.021 — Dia 14/12/65).

PORTARIA N. 6025/65
— DA/DP

O Secretário de Estado de Educação e Cultura, usando de suas atribuições,

RESOLVE:

Mandar servir, até ulterior deliberação, no Grupo Escolar Paula Pinheiro, no Município de

Bragança, Genoveva Silveira Anaisce, ocupante do cargo de Servente, Nível 1, do Quadro Unico, lotado no Ensino Primário, nomeada por Decreto Individual de 15/6/1965.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Secretaria de Estado de Educação e Cultura, 18 de agosto de 1965.

Edson Raymundo Pinheiro de Souza Franco
Secretário de Estado de Educação e Cultura
(G. — Reg. n. 11.022 — Dia 14/12/65).

PORTARIA N. 6027/65
— DA/DP

O Secretário de Estado de Educação e Cultura, usando de suas atribuições,

RESOLVE:

Mandar servir, até ulterior deliberação, na Escola Isolada de Taxi, Município de Vizeu, Maria Eleonora Furtado, ocupante do cargo de Professor Habilitado, Nível 1, do Quadro Unico, lotado no Ensino Primário, criado pela Lei n. 3.303, de 7/5/1965, nomeada por Decreto Individual de 30 de junho de 1965.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Secretaria de Estado de Educação e Cultura, 18 de agosto de 1965.

Edson Raymundo Pinheiro de Souza Franco
Secretário de Estado de Educação e Cultura
(G. — Reg. n. 11.023 — Dia 14/12/65).

PORTARIA N. 6028/65
— DA/DP

O Secretário de Estado de Educação e Cultura, usando de suas atribuições,

RESOLVE:

Mandar servir, até ulterior deliberação, no Grupo Escolar Augusto Olímpio, nesta Capital, Odaléa Pereira Campos, ocupante do cargo de Professor Nível 6, do Quadro Unico, lotado no Ensino Primário, criado pela Lei n. 3.303, de 7/5/1965, nomeada por

Decreto Individual de 15 de junho de 1965.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Secretaria de Estado de Educação e Cultura, 18 de agosto de 1965.

Edson Raymundo Pinheiro de Souza Franco

Secretário de Estado de Educação e Cultura (G. — Reg. n. 11.024 — Dia 14/12/65).

PORTARIA N. 6054/65 — DA/DP

O Secretário de Estado de Educação e Cultura, usando de suas atribuições,

RESOLVE:

Mandar servir, até ulterior deliberação, no Grupo Escolar Ma. Luiza Amaral, no Município de Nova Timboteua, Francisca Rodrigues de Souza, ocupante do cargo de Professor Habilitado, Nível 1, do Quadro Unico, lotado no Ensino Primário, nomeada por Decreto Individual de .. 15/6/1965.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Secretaria de Estado de Educação e Cultura, 19 de agosto de 1965.

Edson Raymundo Pinheiro de Souza Franco

Secretário de Estado de Educação e Cultura (G. — Reg. n. 11.025 — Dia 14/12/65).

PORTARIA N. 6014/65 — DA/DP

O Secretário de Estado de Educação e Cultura, usando de suas atribuições,

RESOLVE:

Mandar servir, até ulterior deliberação, no Grupo Escolar Augusto Montenegro, nesta Capital, Maria de Nazaré Forte Barros, ocupante do cargo de Servente, Nível 2, do Quadro Unico, lotado no Ensino Primário, nomeada por Decreto Individual de 30/6/1965, criado pela Lei n. 3.303, de 7/5/1965.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Secretaria de Estado de Educação e Cultura, 17 de agosto de 1965.

Edson Raymundo Pinheiro de Souza Franco

Secretário de Estado de Educação e Cultura (G. — Reg. n. 11.026 — Dia 14/12/65).

PORTARIA N. 4060/65 — DA/DP

O Secretário de Estado de Educação e Cultura, usando de suas atribuições,

RESOLVE:

Mandar servir, até ulterior deliberação, como Vigia no Grupo Escolar Frei Daniel, nesta Capital, Francisco Feitosa de Souza, ocupante do cargo de Servente, Nível 2, do Quadro Unico, lotado no Ensino Primário, criado pela Lei n. 3.303, de 7/5/1965, nomeado por Decreto Individual de .. 30/6/1965.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Secretaria de Estado de Educação e Cultura, 10 de agosto de 1965.

Eurides Brito da Silva

Resp. p/ expediente da Secretaria de Estado de Educação e Cultura.

(G. — Reg. n. 11.409 — Dia 14/12/65).

PORTARIA N. 4052/65 — DA/DP

O Secretário de Estado de Educação e Cultura, usando de suas atribuições,

RESOLVE:

Mandar servir, até ulterior deliberação, como Vigia no Grupo Escolar Augusto Montenegro, nesta Capital, Raimundo Geraldo Colares Xavier, ocupante do cargo de Servente, Nível 2, do Quadro Unico, lotado no Ensino Primário, criado pela Lei n. 3.303, de .. 7/5/1965, nomeado por Decreto Individual de 30 de junho de 1965.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Secretaria de Estado de Educação e Cultura, 10 de agosto de 1965.

Eurides Brito da Silva

Resp. p/ expediente da Secretaria de Estado de Educação e Cultura.

(G. — Reg. n. 11.410 — Dia 14/12/65).

PORTARIA N. 4037/65 — DA/DP

O Secretário de Estado de Educação e Cultura, usando de suas atribuições,

RESOLVE:

Mandar servir, até ulterior deliberação, como Vigia no Grupo Escolar José Bonifácio, nesta Capital, Smith Moureth Chagas, ocupante do cargo de Servente, Nível 2, do Quadro Unico, lotado no Ensino Primário, criado pela Lei n. 3.303, de 7/5/1965, nomeado por Decreto Individual de 30 de junho de 1965.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Secretaria de Estado de Educação e Cultura, 10 de agosto de 1965.

Eurides Brito da Silva

Resp. p/ expediente da Secretaria de Estado de Educação e Cultura.

(G. — Reg. n. 11.411 — Dia 14/12/65).

PORTARIA N. 4042/65 — DA/DP

O Secretário de Estado de Educação e Cultura, usando de suas atribuições,

RESOLVE:

Mandar servir, até ulterior deliberação, como Vigia no Grupo Escolar Mário Chermont, nesta Capital, Miguel da Conceição Pantoja, ocupante do cargo de Servente Nível 2, do Quadro Unico, lotado no Ensino Primário, criado pela Lei número 3.303 de 7/5/1965, nomeado por Decreto Individual de 30 de junho de 1965.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Secretaria de Estado de Educação e Cultura, 10 de agosto de 1965.

Eurides Brito da Silva

Resp. p/ expediente da Secretaria de Estado de Educação e Cultura.

(G. — Reg. n. 11.412 — Dia 14/12/65).

PORTARIA N. 4018/65 — DA/DP

O Secretário de Estado de Educação e Cultura, usando de suas atribuições,

RESOLVE:

Mandar servir, até ulterior deliberação, no Grupo Escolar "Frei Daniel", nesta capital, Tuiçema Cassiano Viana, ocupante do cargo de Professor de 2a. entrância, Nível 3, do Quadro Unico, lotado no Ensino Primário, criado pela Lei n. 3.303 de 7/5/1965, nomeada por Decreto Individual de 15 de junho de 1965.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Secretaria de Estado de Educação e Cultura, 9 de agosto de 1965.

Eurides Brito da Silva.

Resp. p/Expediente da Secretaria de Estado de

Educação e Cultura

(G. Reg. n. 11.413 — Dia 14/12/65).

PORTARIA N. 4077/65 — DA/DP.

O Secretário de Estado de Educação e Cultura, usando de suas atribuições,

RESOLVE:

Mandar servir, até ulterior deliberação, no Grupo Escolar Paulino de Brito, nesta Capital, Genira Paula Rodrigues, ocupante do cargo de Inspetor de Alunos, nível 2, do Quadro Unico, lotado no Ensino Primário, criado pela Lei n. 3.303 de .. 7/5/1965, nomeada por Decreto Individual de 30 de junho de 1965.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Secretaria de Estado de Educação e Cultura, 9 de agosto de 1965.

Eurides Brito da Silva

Resp. p/ expediente da da Secretaria de Estado de Educação e Cultura.

(G. Reg. n. 11.414 — Dia 14/12/65).

PORTARIA N. 4064/65 — DA/DP.

O Secretário de Estado de Educação e Cultura, usando de suas atribuições,

RESOLVE:

Mandar servir, até ulterior deliberação, no Grupo Escolar "Desembargador Augusto Olimpio", Elizabeth de Aragão

Brandão, ocupante do cargo de Professor de 2a. entrância, nível 3, do Quadro Unico, lotado no Ensino Primário, criado pela Lei n. 3.303 de ... 7/5/1965, nomeada por Decreto individual de 30 de junho de 1965.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Secretaria de Estado de Educação e Cultura, 10 de agosto de 1965.

Eurides Brito da Silva
Resp. p/ expediente da Secretaria de Estado de Educação e Cultura.

(G. — Reg. n. 11.415. — Dia 14/12/65).

PORTARIA N. 4058/65
DA/DP.

O Secretário de Estado de Educação e Cultura, usando de suas atribuições,

RESOLVE:

Mandar servir, até ulterior deliberação, como Vigia no Grupo Escolar "Cornélio de Barros", nesta capital, Alderico Rodrigues dos Santos, ocupante do cargo de Servente, Nível 2, do Quadro Unico, lotado no Ensino Primário, criado pela Lei n. 3.303 de 7/5/1965, nomeado por Decreto Individual de 30 de junho de 1965.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Secretaria de Estado de Educação e Cultura, 10 de agosto de 1965.

Eurides Brito da Silva
Resp. p/ expediente da Secretaria de Estado de Educação e Cultura.

(G. — Reg. n. 11.416. — Dia 14/12/65).

PORTARIA N. 4010/65
DA/DP.

O Secretário de Estado de Educação e Cultura, usando de suas atribuições,

RESOLVE:

Mandar servir, até ulterior deliberação, no Grupo Escolar da Sede do Município de Abaetetuba, Jeanne José Farias, ocupante do cargo de Professor de 2a. entrância, Nível 3, do Quadro Unico, lotado no Ensino Primário, criado pela Lei

n. 3.303, de 7/5/1965, nomeada por Decreto Individual de 30 de junho de 1965.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Secretaria de Estado de Educação e Cultura, 9 de agosto de 1965.

Eurides Brito da Silva
Resp. p/ expediente da Secretaria de Estado de Educação e Cultura.

(G. — Reg. n. 11.417. — Dia 14/12/65).

PORTARIA N. 4008/65
DA/DP.

O Secretário de Estado de Educação e Cultura, usando de suas atribuições,

RESOLVE:

Colocar à disposição do Sistema Educacional Radiofônico de Bragança, no Município de São Domingos do Capim, Vilma da Silva Ribeiro (Irmã) ocupante do cargo de Professor Habilitado, Nível 1, do Quadro Unico, lotado no Ensino Primário criado pela Lei n. 3.303, de ... 7/5/1965, nomeada por Decreto Individual de 30 de junho de 1965.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Secretaria de Estado de Educação e Cultura, 9 de agosto de 1965.

Eurides Brito da Silva
Resp. p/ expediente da Secretaria de Estado de Educação e Cultura.

(G. — Reg. n. 11.418. — Dia 14/12/65).

PORTARIA N. 4.039/65
DA/DP.

O Secretário de Estado de Educação e Cultura, usando de suas atribuições,

RESOLVE:

Mandar servir, até ulterior deliberação, como Vigia no Grupo Escolar "Rosalina Alves da Cruz", nesta capital, Tertuliano Passos Moura, ocupante do cargo de Servente, Nível 2, do Quadro Unico, lotado no Ensino Primário, criado pela Lei n. ... 3.303 de 7/5/1965, nomeada por Decreto Individual de 30 de junho de 1965.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Secretaria de Estado de Educação e Cultura, 10 de agosto de 1965.

Eurides Brito da Silva
Resp. p/ expediente da Secretaria de Estado de Educação e Cultura.

(G. — Reg. n. 11.419. — Dia 14/12/65).

PORTARIA N. 4035/65
DA/DP.

O Secretário de Estado de Educação e Cultura, usando de suas atribuições,

RESOLVE:

Mandar servir, até ulterior deliberação, como Vigia no Grupo Escolar "Augusto Olímpio", nesta Capital, Leonardo Santiago, ocupante do cargo de Servente Nível 2, do Quadro Unico, criado pela Lei n. 3.303, de 7/5/1965, nomeado por Decreto Individual de 30/6/1965.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Secretaria de Estado de Educação e Cultura, 10 de agosto de 1965.

Eurides Brito da Silva
Resp. p/ expediente da Secretaria de Estado de Educação e Cultura.

(G. — Reg. n. 11.420. — Dia 14/12/65).

PORTARIA N. 4024/65
DA/DP.

O Secretário de Estado de Educação e Cultura, usando de suas atribuições,

RESOLVE:

Mandar servir, até ulterior deliberação, no Grupo Escolar "Serra Freire", nesta Capital, Maria Célia da Mota Giordano, ocupante do cargo de Professor, Nível 3, do Quadro Unico, lotado no Ensino Primário, criado pela Lei n. 3.303, de ... 7/5/1965, nomeada por Decreto Individual de ... 28.6-1965.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Secretaria de Estado de Educação e Cultura, 9 de agosto de 1965.

Eurides Brito da Silva
Resp. p/ expediente da Secretaria de Estado de Educação e Cultura.

(G. — Reg. n. 11.421. — Dia 14/12/65).

PORTARIA N. 4021/65
DA/DP.

O Secretário de Estado de Educação e Cultura, usando de suas atribuições,

RESOLVE:

Mandar servir, até ulterior deliberação, na Escola de Jabotí, no Município de Cachoeira do Arari, Maria de Nazaré Gonçalves de Lima, ocupante do cargo de Professor, Nível 1, do Quadro Unico, admitida pela Portaria n. 1039, de 29/3/65.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Secretaria de Estado de Educação e Cultura, 9 de agosto de 1965.

Eurides Brito da Silva
Resp. p/Expediente da Secretaria de Estado de Educação e Cultura

(G. — Reg. n. 11.422. — Dia 14/12/65).

PORTARIA N. 4015/65
DA/DP

O Secretário de Estado de Educação e Cultura, usando de suas atribuições,

RESOLVE:

Mandar servir, até ulterior deliberação, no Grupo Escolar "Barão do Rio Branco", nesta Capital, Maria de Nazaré Ednaid Araújo Coutinho, ocupante do cargo de Professor, Nível 6, do Quadro Unico, atualmente servindo no Grupo Escolar Paulino de Brito, nesta Capital.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Secretaria de Estado de Educação e Cultura, 9 de agosto de 1965.

Eurides Brito da Silva
Resp. p/Expediente da Secretaria de Estado de Educação e Cultura

(G. — Reg. n. 11.423. — Dia 14/12/65).

PORTARIA N. 4017/65
DA/DP

O Secretário de Estado de Educação e Cultura, usando de suas atribuições,

RESOLVE:

Mandar servir, até ulterior deliberação, como Vigia no Grupo Escolar D. Pedro II, nesta ca.

pital, Miguel dos Santos Bandeira, ocupante do cargo de Servente, Nível 2, do Quadro Unico, lotado no Ensino Primário, criado pela Lei n. 3.303, de 7/5/1965, nomeado por Decreto Individual de 30 de junho de 1965.

Registre-se; publique-se e cumpra-se.

Secretaria de Estado de Educação e Cultura, 10 de agosto de 1965.

Eurides Brito da Silva.
Resp. p/Expediente da Secretaria de Estado de Educação e Cultura
(G. — Reg. n. 14.424.
— Dia 14/12/65).

**PORTARIA N. 4063/65
DA/DP**

O Secretário de Estado de Educação e Cultura, usando de suas atribuições,

RESOLVE:

Mandar servir, até ulterior deliberação, como Vigia no Grupo Escolar "Rui Barbosa", nesta capital, Francisco Pereira do Vale, ocupante do cargo de Servente, Nível 2, do Quadro Unico, lotado no Ensino Primário, criado pela Lei n. 3.303 de 7/5/1965, nomeado por Decreto Individual de 30 de junho de 1965.

Registre-se; publique-se e cumpra-se.

Secretaria de Estado de Educação e Cultura, 10 de agosto de 1965.

Eurides Brito da Silva.
Resp. p/Expediente da Secretaria de Estado de Educação e Cultura
(G. — Reg. n. 11.425.
— Dia 14/12/65).

**PORTARIA N. 4062/65
DA/DP**

O Secretário de Estado de Educação e Cultura, usando de suas atribuições,

RESOLVE:

Mandar servir, até ulterior deliberação, no Colégio Estadual "Magaalhães Barata", nesta Capital, os seguintes servidores, ocupantes do cargo de Inspetor de Alunos, Nível 2, do Quadro Unico, lotados no Ensino Primário, criado pela Lei n. 3.303 de 7-5.1965, nomea-

das por Decretos Individuais de 15-6-1965:

1 — Dora de Jesús Inglesias;

2 — Manoel de Oliveira Souza;

3 — Leocádia Ferreira Elleres, ocupante do cargo de Inspetor de Alunos, Nível 2, do Quadro Unico, lotado no Ensino Primário, criado pela Lei n. 3.303, de 7-5-1965, nomeada por Decreto Individual de 28-6-1965.

Registre-se; publique-se e cumpra-se.

Secretaria de Estado de Educação e Cultura, 10 de agosto de 1965.

Eurides Brito da Silva.
Resp. p/Expediente da Secretaria de Estado de Educação e Cultura
(G. — Reg. n. 11.426.
— Dia 14/12/65).

**PORTARIA N. 4057/65
DA/DP**

O Secretário de Estado de Educação e Cultura, usando de suas atribuições,

RESOLVE:

Mandar servir, até ulterior deliberação, como Vigia no Grupo Escolar "Vilhena Alves", nesta capital, Antonio Couto Lobo, ocupante do cargo de Servente, Nível 2, do Quadro Unico, lotado no Ensino Primário, criado pela Lei n. 3.303 de 7/5/1965, nomeado por Decreto Individual de 30 de junho de 1965.

Registre-se; publique-se e cumpra-se.

Secretaria de Estado de Educação e Cultura, 10 de agosto de 1965.

Eurides Brito da Silva.
Resp. p/Expediente da Secretaria de Estado de Educação e Cultura
(G. — Reg. n. 11.427.
— Dia 14/12/65).

**PORTARIA N. 4051/65
DA/DP**

O Secretário de Estado de Educação e Cultura, usando de suas atribuições,

RESOLVE:

Mandar servir, até ulterior deliberação, no Grupo Escolar "Dr. Freitas", nesta Capital, os seguintes servidores, ocu-

pantes do cargo de Inspetor de Alunos, Nível 2, do Quadro Unico, lotado no Ensino Primário, criado pela Lei n. 3.303, de 7/5/1965, nomeadas por Decretos Individuais de 15/6/1965:

1 — Osvaldina Cardoso Souza;

2 — Violante Cunha de Azevedo.

Presidência da República

**SUPERINTENDENCIA
NACIONAL DO
ABASTECIMENTO
(SUNAB)**

**DELEGACIA NO
ESTADO DO PARÁ**

**Portaria N. 63/65, de 10
de dezembro de 1965**

O Delegado da SUNAB no Estado do Pará, no uso de suas atribuições, e devidamente autorizado pela Portaria SUPER N. 1.186, de 6 de dezembro de 1965, do sr. Superintendente da SUNAB, publicada no "Diário Oficial" da União do dia 8 de dezembro corrente, e

Considerando a vigência dos novos preços das farinhas de trigo pura (Cr\$ 18.297) e mista ... (Cr\$ 14.322) no Estado do Pará, fixados pela Superintendência Nacional

Pêso (gramas)	No balcão das panificações	A domicílio
100	Cr\$ 50	Cr\$ 52
250	Cr\$ 125	Cr\$ 130
500	Cr\$ 250	Cr\$ 260
1.000	Cr\$ 500	Cr\$ 520

Art. 2.º — Permanecem em vigor as normas de comercialização instituídas pelos artigos 4.º e 5.º da Resolução número 161/64, da SUNAB.

Art. 3.º — A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação no "Diário Oficial" do Estado, revoga-

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Secretaria de Estado de Educação e Cultura, 10 de agosto de 1965.

Eurides Brito da Silva.
Resp. p/Expediente da Secretaria de Estado de Educação e Cultura

(G. — Reg. n. 11.428.
— Dia 14/12/65).

do Abastecimento (Portaria SUPER n. 1.186, de 6/12/65); em decorrência do novo preço de Cr\$... 186.000 (cento e oitenta e seis mil cruzeiros) por tonelada métrica, fixado para a venda do trigo em grão;

Considerando a determinação do Diretor do Departamento de Trigo da SUNAB, no Telegrama n. 2.000, de 9/12/65 (protocolo n.º 952), no sentido de ser reajustado o preço do pão de farinha de trigo de consumo habitual, de sal ou "francês" em quatorze virgula vinte e oito por cento (14,28%);

RESOLVE:

Art. 1.º — Fixar para o Estado do Pará os seguintes pesos e respectivos preços máximos para a venda do pão de farinha de trigo mista nas panificações e a domicílio:

das as disposições em contrário. Belém, 10 de dezembro de 1965.

Aluizio Arroxelas de Almeida Lins.
Delegado da SUNAB no Pará.

(Reg. n. 2891 — Dia 14.12.965).

DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM

CONSELHO RODOVIÁRIO

RESOLUÇÃO N. 71/65-CE — PROCESSO N. 3506/65

O Conselho Executivo do Departamento de Estradas de Rodagem do Estado do Pará, em Sessão Ordinária realizada em 22 de novembro de 1965, presente os seus membros, legalmente investidos em suas funções e usando das atribuições que lhes são conferidas por Lei,

RESOLVE :

Homologar o contrato de adjudicação de serviço, sob regime de empreitada mediante Concorrência Pública, entre o DER-Pa. e a firma Barbosa Lima Engenharia Ltda. e que diz respeito aos serviços de Revestimento Primário para Preparo de Base, Serviços de Terraplenagem e Obras de Arte Corrente e Tratamento Superficial Simples em Asfalto TC-2, na rodovia PA-22 — Vigia — São Caetano de Odivelas, neste Estado, incluindo no mesmo, o seguinte aditivo: Cláusula VII — DA MULTA: 12) — A Adjudicatária Barbosa Lima Engenharia Ltda., ficará sujeita as seguintes multas: a) por dia que exceder ao prazo da conclusão dos serviços Cr\$. . . . 100.000 (cem mil cruzeiros). Quanto aos outros itens permanecerão inalterados.

Conselheiros presentes :

Fernando Guilhon, José Chaves Camacho, José Fernando Chaves, Ayrton Brazão e Silva, Leorne Menescal e Alphen Mariano Furtado Corrêa.

Sala das Sessões do Conselho Executivo, em 22 de novembro de 1965.

Engenheiro **FERNANDO GUILHON**

Presidente

José Maria Ribeiro Lisboa

Secretário do C. E.

(Reg. n. 2887 — Dia 14.12.65)

RESOLUÇÃO N. 77/65-CE — PROCESSO N. 5083/65

O Conselho Executivo do Departamento de Estradas de Rodagem do Estado do Pará, em Sessão Ordinária realizada em 06 de dezembro de 1965, presentes os seus membros, legalmente investidos em suas funções e usando das atribuições que lhes são conferidas por Lei,

RESOLVE :

Autorizar a Diretoria Geral do DER-Pa., a doar, a título de auxílio, à Associação dos Servidores do DER-Pa. (ASDERPA), a quantia de Cr\$ 10.000.000 (dez milhões de cruzeiros), para aquisição de brindes de natal a serem distribuídos aos filhos dos servidores do Órgão Rodoviário paraense, solicitando, entretanto, que o Sr. Diretor Geral encaminhe o presente processo para homologação do Egrégio Conselho Rodoviário.

Conselheiros presentes :

Fernando Guilhon, Jorge Faciola de Souza, Homero Cabral, Luiz Alves, Ayrton Brazão e Silva, João Antônio Nunes Caetano, Ramiro de Nobre e Silva, Leorne Cairo Menescal e Assessor Maluf Gabbay.

Sala das Sessões do Conselho Executivo, em 06 de dezembro de 1965.

Engenheiro **FERNANDO GUILHON**

Presidente

José Maria Ribeiro Lisboa

Secretário do C. E.

(Reg. n. 2887 — Dia 14.12.65)

RESOLUÇÃO N. 78/65-CE

— PROCESSO N. 04349/65

O Conselho Executivo do Departamento de Estradas de Rodagem do Estado do Pará, em Sessão Ordinária realizada em 06 de dezembro de 1965, presentes os seus membros, legalmente investidos em suas funções e usando das atribuições que lhes são conferidas por Lei,

RESOLVE :

Opinar favoravelmente pela venda de três mil (3.000) sacos de cimento vazios (proc. 04349/65), devendo, entretanto, o Sr. Diretor Geral encaminhar o presente processo, ao Egrégio Conselho Rodoviário, para deliberar a respeito da venda do referido material.

Conselheiros presentes :

Jorge Faciola de Souza, Homero Medeiros Cabral, Luiz Alves, Ayrton Brazão e Silva, João Antônio Nunes Caetano, Ramiro de Nobre e Silva, Leorne C. de Oliveira Menescal e Assessor Maluf Gabbay.

Sala das Sessões do Conselho Executivo, em 06 de dezembro de 1965.

Dr. **JORGE FACIOLA DE SOUZA**

Conselheiro, no exercício da Presidência

José Maria Ribeiro Lisboa

Secretário "ad-hoc"

(Reg. n. 2887 — Dia 14.12.65)

RESOLUÇÃO N. 79/65-CE

PROCESSO N. 1779/65

O Conselho Executivo do Departamento de Estradas de Rodagem do Estado do Pará, em Sessão Ordinária realizada em 06 de dezembro de 1965, presentes os seus membros, legalmente investidos em suas funções e usando das atribuições que lhes são conferidas por Lei,

RESOLVE :

Autorizar a Diretoria Geral do DER-Pa. a firmar contrato com a Cia. Importadora de Máquinas para Processamento de Dados (CIMPRO), para conservação das máquinas "ASCOTA" pertencentes ao DER-Pa. O presente contrato vigorará no período de 1.1.1965 a 31.12.65.

Conselheiros presentes :

Fernando Guilhon, Jorge Faciola de Souza, Homero Medeiros Cabral, Luiz Alves, Ayrton Brazão e Silva, João Antônio Nunes Caetano, Ramiro de Nobre e Silva e Leorne C. de Oliveira Menescal.

Sala das Sessões do Conselho Executivo, em 06 de dezembro de 1965.

Engenheiro **FERNANDO GUILHON**

Presidente

José Maria Ribeiro Lisboa

Secretário "ad-hoc"

(Reg. n. 2887 — Dia 14.12.65)

RESOLUÇÃO N. 80/65 — PROCESSO N. 03220/65

O Conselho Executivo do Departamento de Estradas de Rodagem do Estado do Pará, em Sessão Ordinária realizada em 06 de dezembro de 1965, presentes os seus membros, legalmente investidos em suas funções e usando das atribuições que lhes são conferidas por Lei,

RESOLVE :

Autorizar a Diretoria Geral do DER-Pa. a adquirir uma cadeira de rodas, pintada, assento de lona para a menor Maria Celene de Souza Leal, filha do servidor Cláudio Nunes Leal, rádio telegrafista deste DER-Pa., lotado no 2.º Distrito Rodoviário.

GOVERNO FEDERAL

rio, tudo de acôrdo com o Processo n. 03220/65.

Conselheiros presentes:

Jorge Faciola de Souza, Homero Medeiros Cabral, Luiz Alves, Ayrton Brazão e Silva, João Antônio Nunes Caetano, Ramiro de Nobre e Silva e Leorne C. de Oliveira Menescal.

Sala das Sessões do Conselho Executivo, em 06 de dezembro de 1965.

Dr. JORGE FACIOLA DE SOUZA
Conselheiro, no exercício da Presidência
José Maria Ribeiro Lisbôa
Secretário do C. E.

(Reg. n. 2887 — Dia 14.12.65)

RESOLUÇÃO N. 82/65-CE — PROCESSO N. 4017/65

O Conselho Executivo do Departamento de Estradas de Rodagem do Estado do Pará, em Sessão Ordinária realizada em 06 de dezembro de 1965, presentes os seus membros, legalmente investidos em suas funções e usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

RESOLVE:

Autorizar a Diretoria Geral do DER-Pa. a efetuar o pagamento da importância de Cr\$ 226.000 (duzentos e vinte e seis mil cruzeiros) à firma Ferreira & Anaissi, referente a material fornecido a este Órgão, tudo de acôrdo com o processo n. 4017/65.

Conselheiros presentes:

Jorge Faciola de Souza, Homero Medeiros Cabral, Luiz Alves, Ayrton Brazão e Silva, João Antônio Nunes Caetano, Ramiro de Nobre e Silva e Leorne Menescal.

Sala das Sessões do Conselho Executivo, em 06 de dezembro de 1965.

Dr. JORGE FACIOLA DE SOUZA
Conselheiro, no exercício da Presidência
José Maria Ribeiro Lisbôa
Secretário "ad-hoc"

(Reg. n. 2887 — Dia 14.12.65)

RESOLUÇÃO N. 83/65-CE
— PROCESSO N. 5114/64

O Conselho Executivo do Departamento de Estradas de Rodagem do Estado do Pará, em Sessão Ordinária realizada em 06 de dezembro de 1965, presentes os seus membros, legalmente investidos em suas funções e usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

RESOLVE:

Autorizar a Diretoria Geral do DER-Pa., a efetuar o pagamento da importância de Cr\$ 837.640 (oitocentos e trinta e sete mil e seiscentos e quarenta cruzeiros) à firma Ansalvasco, referente a serviços especializados efetuados em um Trator Carregador "BM Fighter", tendo em vista o que determina a Resolução n. 34/65-CE de 7.7.65, cópia autêntica anexa ao presente processo.

Conselheiros presentes:

Jorge Faciola de Souza, Homero Medeiros Cabral, Luiz Alves, Ayrton Brazão e Silva, João Antônio Nunes Caetano, Ramiro de Nobre e Silva e Leorne C. de Oliveira Menescal.

Sala das Sessões do Conselho Executivo, em 06 de dezembro de 1965.

Dr. JORGE FACIOLA DE SOUZA
Conselheiro, no exercício da Presidência
José Maria Ribeiro Lisbôa
Secretário "ad-hoc"

(Reg. n. 2887 — Dia 14.12.65)

P.C.M. — S.P.V.E.A. —

RODOBRÁS

RESOLUÇÃO N. 371/65,
DE 30 DE NOVEMBRO
DE 1965

O Presidente da Comissão Especial de Construção da Rodovia Belém-Brasília (RODOBRÁS), usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 13 do Decreto n. 56.465, de 15 de junho de 1965,

Considerando o constante do Processo n. ... 06952/65-ROD.,

Resolve:

Designar Silvino Cantalice Nóbrega, Economista, para viajar até Parintins, a objeto de serviço, devendo observar o prazo de cinco (5) dias para o cumprimento da missão que lhe vem de ser imposta.

2. Arbitrar diárias de acôrdo com o estabelecido no Processo acima referido, no valor unitário de Cr\$ 16.800, correspondente a 35% sobre o salário mínimo vigente no Estado do Amazonas, num total de Cr\$ 84.000.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Carlos Pedrosa

Presidente, substituto
(Reg. n. 2885 — Dia 14/12/65)

RESOLUÇÃO N. 372/65,
DE 30 DE NOVEMBRO
DE 1965

O Presidente da Comissão Especial de Construção da Rodovia Belém-Brasília (RODOBRÁS), usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 13 do Decreto n. 56.465, de 15 de junho de 1965,

Considerando os termos da Resolução n. 207, de 16 de junho de 1965,

Considerando os termos da Resolução n. 007, de 23 de junho de 1965,

Considerando o constante do Processo n. ... 06955/65-ROD.,

Resolve:

Designar Ronaldo Amanajás, para prestar serviço de caráter administrativo junto à Presidência desta Comissão Especial, a partir de 1/11 até 31 de dezembro do ano em curso, devendo cumprir o seguinte horário: das segundas às sextas-feiras, das 15:00 às 18:00 horas.

2. Arbitrar o pagamento mensal de sessenta mil cruzeiros (Cr\$ 60.000), a título de "Pró-labore", pelo serviço acima referido, de acôrdo com a Tabela aprovada pelo Exmo. Sr. Ministro Extraordinário para a Coordenação dos Organismos Regionais, no Processo n. 1.128/65-MECOR, publicada no DIÁRIO OFICIAL do Estado de 23 de junho de 1965.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Carlos Pedrosa

Presidente, substituto
(Reg. n. 2885 — Dia 14/12/65)

RESOLUÇÃO N. 373/65,
DE 30 DE NOVEMBRO
DE 1965

O Presidente da Comissão Especial de Construção da Rodovia Belém-Brasília (RODOBRÁS), usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 13 do Decreto n. 56.465, de 15 de junho de 1965,

Considerando o constante do Processo n. ... 06978/65-ROD.,

Resolve:

Designar Pedro Teixeira, Condutor de Viaturas desta Comissão Especial, para viajar do 2o. Distrito Rodoviário até o 10. Distrito — KM 92, a objeto de serviço, devendo observar o prazo de três (3) dias para o cumprimento da missão que lhe vem de ser imposta.

2. Arbitrar diárias de acôrdo com as normas vigentes nesta Comissão, estabelecidas no Processo n. 06464/65-ROD., no va-

lor unitário de Cr\$ 9.600 correspondente a 20% sobre o salário mínimo vigente no Estado do Pará, num total de Cr\$. 28.800.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Carlos Pedrosa

Presidente, substituto
(Reg. n. 2885 — Dia 14/12/65)

**RESOLUÇÃO N. 374/65,
DE 1 DE DEZEMBRO
DE 1965**

O Presidente da Comissão Especial de Construção da Rodovia Belém-Brasília (RODOBRÁS), usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 13 do Decreto n. 56.465, de 15 de junho de 1965,

Considerando o constante do Processo n. ... 07035/65-ROD.,

Resolve:

Designar Benedito dos Santos Gomes, Benedito Benjamim de Souza, Otacilio Bezerril dos Santos e Raimundo Nonato, Condutores de Viaturas desta Comissão Especial, para viajarem até o KM 92 — 1o. Distrito Rodoviário, a objeto de serviço, devendo observar o prazo de 15 dias para o cumprimento da missão que lhes vem de ser imposta.

2. Arbitrar diárias de acordo com o estabelecido no Processo n. 06464/65-ROD., no valor unitário de Cr\$ 9.600, correspondente a 20% sobre o salário mínimo vigente no Estado do Pará, num total de Cr\$ 144.000 para cada um dos servidores citados.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Carlos Pedrosa

Presidente, substituto
(Reg. n. 2885 — Dia 14/12/65)

**RESOLUÇÃO N. 375/65,
DE 1 DE DEZEMBRO
DE 1965**

O Presidente da Comissão Especial de Construção da Rodovia Belém-Brasília (RODOBRÁS),

usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 13 do Decreto n. 56.465, de 15 de junho de 1965,

Considerando o constante do Processo n. ... 07034/65-ROD.,

Resolve:

Designar Paulo de Tarso da Silva Barreto, Assessor Técnico da C. T. A. P., para viajar do 2o. Distrito Rodoviário às residências e sub-residências de sua jurisdição, devendo observar o prazo de 10 (dez) dias para o cumprimento da missão que lhe vem de ser imposta.

2. Arbitrar diárias de acordo com o estabelecido no Processo n. 06464/65-ROD., no valor unitário de Cr\$ 15.552 correspondente a 30% sobre o salário mínimo vigente no Estado de Goiás, num total de Cr\$ 155.520.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Carlos Pedrosa

Presidente, substituto
(Reg. n. 2885 — Dia 14/12/65)

**RESOLUÇÃO N. 376/65,
DE 3 DE DEZEMBRO
DE 1965**

O Presidente da Comissão Especial de Construção da Rodovia Belém-Brasília (RODOBRÁS), usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 13 do Decreto n. 56.465, de 15 de junho de 1965,

Considerando o constante do Processo n. ... 07053/65-ROD.,

Resolve:

Designar Mário Alves dos Santos, Condutor de Viaturas desta Comissão Especial, para viajar do 2o. Distrito Rodoviário até Belém, a objeto de serviço, devendo observar o prazo de cinco (5) dias para o cumprimento da missão que lhe vem de ser imposta.

2. Arbitrar diárias de acordo com o estabelecido no Processo n. 06464/65/ROD., no valor

unitário de Cr\$ 9.600, correspondente a 20% sobre o salário mínimo vigente no Estado do Pará, num total de Cr\$. 48.000.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Carlos Pedrosa

Presidente, substituto
(Reg. n. 2885 — Dia 14/12/65)

**RESOLUÇÃO N. 377/65,
DE 3 DE DEZEMBRO
DE 1965**

O Presidente da Comissão Especial de Construção da Rodovia Belém-Brasília (RODOBRÁS), usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 13 do Decreto n. 56.465, de 15 de junho de 1965,

Considerando o constante do Processo n. ... 07066/65-ROD.,

Resolve:

Designar José Maria Ferreira, engenheiro chefe Residência do 2o. Distrito Rodoviário, para viajar daquele Distrito até Belém, a objeto de serviço, devendo observar o prazo de cinco (5) dias para o cumprimento da missão que lhe vem de ser imposta.

2. Arbitrar diárias de acordo com o estabelecido no Processo n. 06464/65-ROD., no valor unitário de Cr\$ 14.400, correspondente a 30% sobre o salário mínimo vigente no Estado do Pará, num total de Cr\$. 72.000.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Carlos Pedrosa

Presidente, substituto
(Reg. n. 2885 — Dia 14/12/65)

**RESOLUÇÃO N. 378/65,
DE 3 DE DEZEMBRO
DE 1965**

O Presidente da Comissão Especial de Construção da Rodovia Belém-Brasília (RODOBRÁS), usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 13 do Decreto n. 56.465, de 15 de junho

de 1965,

Considerando o constante do Processo n. ... 07065/65-ROD.,

Resolve:

Designar Anísio dos Santos Belfort, Condutor de Viaturas desta Comissão Especial, para viajar do 2o. Distrito Rodoviário até Belém, a objeto de serviço, devendo observar o prazo de cinco (5) dias para o cumprimento da missão que lhe vem de ser imposta.

2. Arbitrar diárias de acordo com o estabelecido no Processo n. 06464/65-ROD., no valor unitário de Cr\$ 9.600, correspondente a 20% sobre o salário mínimo vigente no Estado do Pará, num total de Cr\$. 48.000.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Carlos Pedrosa

Presidente, substituto
(Reg. n. 2885 — Dia 14/12/65)

**RESOLUÇÃO N. 379/65,
DE 6 DE DEZEMBRO
DE 1965**

O Presidente da Comissão Especial de Construção da Rodovia Belém-Brasília (RODOBRÁS), usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 13 do Decreto n. 56.465, de 15 de junho de 1965,

Considerando o constante do Processo n. ... 07101/65-ROD.,

Resolve:

Designar Heliodoro dos Santos Arruda, Advogado Chefe da Assistência Jurídica desta Comissão Especial, para viajar até Brasília, a fim de tratar de assuntos de interesse da Rodobrás junto ao Tribunal de Contas da União, devendo observar o prazo de dez (10) dias para o cumprimento da missão que lhe vem de ser imposta.

2. Arbitrar diárias de acordo com o estabelecido na Resolução n. 86/64, de 20 de outubro de 1964, no valor unitá-

pondente a 35% sobre o
rio de Cr\$ 22.260, corres-
sário mínimo vigente
em Brasília, num total de
Cr\$ 222.600.

3. Determinar o forne-
cimento de passagem aé-
rea Belém-Brasília-Belém
ao referido servidor.

Registre-se, publique-se
e cumpra-se.

Carlos Pedrosa
Presidente, substituto

(Reg. n. 2885 — Dia
14/12/65)

**RESOLUÇÃO N. 380/65,
DE 6 DE DEZEMBRO
DE 1965**

O Presidente da Comis-
são Especial de Construção
da Rodovia Belém-
Brasília (RODOBRÁS),
usando das atribuições
que lhe são conferidas
pelo artigo 13 do Decreto
n. 56.465, de 15 de junho
de 1965,

Considerando o cons-
tante do Processo n. ...
07086/65-ROD.,

Resolve:

Designar Jan Martins
da Silva, Condutor de
Viaturas desta Comissão
Especial, para viajar do
2o. Distrito Rodoviário
até Belém, a objeto de
serviço, devendo observar
o prazo de cinco (5) dias
para o cumprimento da
missão que lhe vem de
ser imposta.

2. Arbitrar diárias de
acôrdo com o estabeleci-
do no Processo n.
06464/65-ROD., no valor
unitário de Cr\$ 9.600,
correspondente a 20% sô-
bre o salário mínimo vi-
gente no Estado do Pará,
num total de Cr\$
48.000.

Registre-se, publique-se
e cumpra-se.

Carlos Pedrosa
Presidente, substituto

(Reg. n. 2885 — Dia
14/12/65)

**RESOLUÇÃO N. 381/65,
DE 6 DE DEZEMBRO
DE 1965**

O Presidente da Comis-
são Especial de Construção
da Rodovia Belém-
Brasília (RODOBRÁS),
usando das atribuições
que lhe são conferidas
pelo artigo 13 do Decreto
n. 56.465, de 15 de junho
de 1965,

Considerando o cons-
tante do Processo n. ...
07083/65-ROD.,

Resolve:

Designar Pedro Teixei-
ra Costa, Condutor de
Viaturas desta Comissão
Especial, para viajar do
2o. Distrito Rodoviário
até Belém, a objeto de
serviço, devendo observar
o prazo de cinco (5) dias
para o cumprimento da
missão que lhe vem de
ser imposta.

2. Arbitrar diárias de
acôrdo com o estabeleci-
do no Processo n.
06464/65-ROD., no valor
unitário de Cr\$ 9.600,
correspondente a 20%
sôbre o salário mínimo
vigente no Estado do
Pará, num total de Cr\$
48.000.

Registre-se, publique-se
e cumpra-se.

Carlos Pedrosa
Presidente, substituto

(Reg. n. 2885 — Dia
14/12/65)

**RESOLUÇÃO N. 382/65,
DE 6 DE DEZEMBRO
DE 1965**

O Presidente da Comis-
são Especial de Construção
da Rodovia Belém-
Brasília (RODOBRÁS),
usando das atribuições
que lhe são conferidas
pelo artigo 13 do Decreto
n. 56.465, de 15 de junho
de 1965,

Considerando o cons-
tante do Processo n. ...
07103/65-ROD.,

Resolve:

Designar Alberto Bra-
ga Vaz, Condutor de Via-
turas desta Comissão Es-
pecial, para viajar de Be-

lém até a sede do 1o.
Distrito Rodoviário, a ob-
jeto de serviço, devendo
observar o prazo de dois
(2) dias para o cumpri-
mento da missão que lhe
vem de ser imposta.

2. Arbitrar diárias de
acôrdo com o estabeleci-
do no Processo n.
06464/65-ROD., no valor
unitário de Cr\$ 9.600,
correspondente a 20%
sôbre o salário mínimo vi-
gente no Estado do Pará,
num total de Cr\$ 19.200.

Registre-se, publique-se
e cumpra-se.

Carlos Pedrosa
Presidente, substituto

(Reg. n. 2885 — Dia
14/12/65)

**RESOLUÇÃO N. 383/65,
DE 6 DE DEZEMBRO
DE 1965**

O Presidente da Comis-
são Especial de Construção
da Rodovia Belém-
Brasília (RODOBRÁS),
usando das atribuições
que lhe são conferidas
pelo artigo 13 do Decreto
n. 56.465, de 15 de junho
de 1965,

Considerando o cons-
tante do Processo n. ...
07089/65-ROD.,

Considerando o dispo-
sto nos artigos 64 e 61,
parágrafo 2o., primeira
parte, da Consolidação
das Leis do Trabalho,

Resolve:

Prorrogar por mais três
(3) horas o expediente, a
partir de 06.12.65 a ...
10.02.66, dos servidores
Maria de Nazaré Leite
Matos, Técnico em Fi-
nanças; Maria da Con-
ceição de Passos Sales,
Técnico em Orçamento;
Florinda dos Santos Ma-
neschy, Técnico em Orga-
nização de Contas; José
Silvestre de Araújo Go-
mes, Técnico de Datio-
grafia; Maria Célia Cas-
telo Branco, Auxiliar de
Escritório; Roberto Ewer-
ton Gouveia, Auxiliar de
Administração; Eunice de
Oliveira Batista, Auxiliar

de Administração; Deusimar
Leal Gonçalves, Téc-
nico em Contabilidade;
Carmen Lúcia Faria Mü-
ller, Técnico em Contabi-
lidade; Albaneza Martins
Costa, Técnico em Con-
tabilidade; Adélia Salo-
mão, Técnico em Conta-
bilidade e Germano Paes
Marques, Técnico em Con-
tabilidade, lotados no Se-
tor Financeiro e de Con-
tabilidade da C.T.A.P.,
a fim de ultimar a pre-
paração dos balanços,
Prestações de Contas e
demais peças de compro-
vação, referentes ao pre-
sente exercício.

Registre-se, publique-se
e cumpra-se.

Carlos Pedrosa
Presidente, substituto

(Reg. n. 2885 — Dia
14/12/65)

**RESOLUÇÃO N. 384/65,
DE 6 DE DEZEMBRO
DE 1965**

O Presidente da Comis-
são Especial de Construção
da Rodovia Belém-
Brasília (RODOBRÁS),
usando das atribuições
que lhe são conferidas
pelo artigo 13 do Decreto
n. 56.465, de 15 de junho
de 1965,

Considerando o cons-
tante do Processo n. ...
07088/65-ROD.,

Considerando o artigo
61, parágrafo 2o., primei-
ra parte, da Consolidação
das Leis do Trabalho,

Resolve:

Autorizar o pagamento
de horas extras aos servi-
dores relacionados no
Processo acima referido,
durante os meses de no-
vembro e dezembro do ano
em curso.

Registre-se, publique-se
e cumpra-se.

Carlos Pedrosa
Presidente, substituto

(Reg. n. 2885 — Dia
14/12/65)

EDITAIS ADMINISTRATIVOS

Governo do Estado do Pará

DEPARTAMENTO DE ÁGUAS E ESGOTOS

(D. A. E.)

SERVIÇO DE EXPEDIENTE E PROTOCOLO

Concorrência Pública n. D.A.E. — 19/65

Divulgação de Proposta

Proposta apresentada para o fornecimento de materiais a que se refere o Edital de Concorrência Pública n. D.A.E. — 19/65.

Devidamente autorizado pelo Engenheiro Diretor Geral do Departamento de Águas e Esgotos (D.A.E.) e nos termos da exigência final do artigo 750 do Código de Contabilidade Pública da União, dou, em seguida, para conhecimento dos interessados, o inteiro teor da única proposta oferecida para o fornecimento de tubos de pressão de cimento-amianto de 50mm a 450mm de diâmetro, inclusive conexões, registros e peças diversas, destinados à rede de abastecimento de água de que trata o Edital de Concorrência Pública n. D.A.E. — 19/65, apresentada pela Sociedade Anônima Tubos Brasilit.

Belém, 7 de dezembro de 1965.

Everaldo Sarmanho

Chefe do Serviço de Expediente
Protocolo do D.A.E.

SOCIEDADE ANÔNIMA TUBOS BRAZILIT

Belém, 3 de dezembro de 1965. — AB/459/65.

Ao Departamento de Águas e Esgotos.

Avenida Independência n. 1.201.

Belém — Pará.

Prezados senhores.

Ref. : — CONCORRÊNCIA PÚBLICA N. 19/65.

Consoante Edital de concorrência supra, temos o prazer de submeter à apreciação de Vv. Ss. nossos preços e demais condições de venda, para o eventual fornecimento do material abaixo discriminado :

I—Material

211—Tubos de Pressão de Cimento-Amianto "Brasilit" "Classe 15 Junta Com Anéis de Borracha"	
3.372 Tubos de 50mm x 3 metros inclusive luvas e anéis 11.016 metros a Cr\$ 2.700 p ML	30.073.680
7.632 Tubos de 75mm x 4 metros inclusive luvas e anéis 30.720 metros a Cr\$ 4.140 p ML	127.180.800
1.427 Tubos de 100mm x 4 metros inclusive luvas e anéis 5.988 metros a Cr\$ 5.180 p ML	31.017.840
439 Tubos de 125mm x 4 metros inclusive luvas e anéis 1.720 metros a Cr\$ 6.670 p ML	11.472.400
723 Tubos de 150mm x 4 metros inclusive luvas e anéis 2.812 metros a Cr\$ 8.700 p ML	24.464.400
745 Tubos de 200mm x 4 metros inclusive luvas e anéis 2.980 metros a Cr\$ 13.140 p ML	39.157.200
283 Tubos de 250mm x 4 metros inclusive luvas e anéis 1.052 metros a Cr\$ 18.050 p ML	18.988.600
350 Tubos de 300mm x 4 metros inclusive luvas e anéis 1.400 a Cr\$ 24.250 p ML	33.950.000

203 Tubos e 350mm x 4 metros inclusive luvas e anéis 812 metros a Cr\$ 30.350 p ML	24.644.200
93 Tubos de 400mm x 4 metros inclusive luvas e anéis 372 metros a Cr\$ 38.500 p ML	14.322.000
44 Tubos de 450mm x 4 metros inclusive luvas e anéis 176 metros a Cr\$ 45.800 p ML	8.060.800
	Cr\$ 363.331.920

(Trezentos e sessenta e três milhões, trezentos e trinta e um mil, novecentos e vinte cruzeiros)

212—Luvas de Correr L-CR, Junta Com Chumbo

30 Luvas de 50mm a Cr\$ 2.632	78.960
60 Luvas de 75mm a Cr\$ 3.952	237.120
36 Luvas de 100mm a Cr\$ 5.256	189.216
36 Luvas de 125mm a Cr\$ 5.880	211.680
36 Luvas de 150mm a Cr\$ 6.568....	236.448
36 Luvas de 200mm a Cr\$ 9.840....	354.240
24 Luvas de 250mm a Cr\$ 11.808....	283.392
12 Luvas de 300mm a Cr\$ 14.170	170.040
6 Luvas de 350mm a Cr\$ 16.295	97.770
6 Luvas de 400mm a Cr\$ 18.739	112.434
6 Luvas de 450mm a Cr\$ 21.551	129.306

Cr\$ 2.100.608

(dois milhões, cem mil, seiscentos e seis cruzeiros).

213—Curva de 90° Junta Com Borracha

24 Curvas de 50mm a Cr\$ 5.240	125.760
12 Curvas de 75mm a Cr\$ 7.872	94.464
6 Curvas de 100mm a Cr\$ 11.800 ..	70.800
6 Curvas de 125mm a Cr\$ 16.408 ..	98.448
6 Curvas de 150mm a Cr\$ 21.624 ..	129.744
6 Curvas de 200mm a Cr\$ 34.752 ..	208.512

Cr\$ 727.728

(setecentos e vinte e sete mil, setecentos e vinte e oito cruzeiros).

214—Curva de 45°, Junta Com Borracha

24 Curvas de 50mm a Cr\$ 4.600	110.400
24 Curvas de 75mm a Cr\$ 6.568	157.632
12 Curvas de 100mm a Cr\$ 8.512	102.144
6 Curvas de 125mm a Cr\$ 13.104 ..	78.624
6 Curvas de 150mm a Cr\$ 17.050 ..	102.336
6 Curvas de 200mm a Cr\$ 26.224 ..	157.344

Cr\$ 708.480

(setecentos e oito mil, quatrocentos e oitenta cruzeiros).

215—Curvas de 22° 30', Junta Com Borracha

54 Curvas de 50mm a Cr\$ 3.936	212.544
20 Curvas de 75mm a Cr\$ 5.880	117.600
12 Curvas de 100mm a Cr\$ 8.512 ..	102.144
12 Curvas de 125mm a Cr\$ 11.800 ..	141.600
6 Curvas de 150mm a Cr\$ 15.720 ..	94.320
6 Curvas de 200mm a Cr\$ 22.944 ..	137.664
6 Curvas de 250mm a Cr\$ 25.576 ..	153.456
2 Curvas de 300mm a Cr\$ 37.392 ..	74.784

Cr\$ 1.034.112

(Hum milhão, trinta e quatro mil, cento e doze cruzeiros).

2|6—Curvas de 11.º 11', Junta Com Borracha

70	Curvas de 50mm a Cr\$ 3.288	230.160
37	Curvas de 75mm a Cr\$ 5.232	193.584
6	Curvas de 100mm a Cr\$ 7.216	43.296
4	Curvas de 125mm a Cr\$ 10.488 ...	41.952
5	Curvas de 150mm a Cr\$ 15.072 ..	75.360
3	Curvas de 200mm a Cr\$ 20.928 ...	62.784

Cr\$ 647.136

(seiscentos e quarenta e sete mil, cento e trinta e seis cruzeiros).

2|7—Tees Com Junta de Borracha

40	Tees de 50 50mm a Cr\$ 6.568	262.720
60	Tees de 75 50mm a Cr\$ 8.512	510.720
57	Tees de 75 75mm a Cr\$ 9.840	560.380
12	Tees de 100 50mm a Cr\$ 11.800 ..	141.600
4	Tees de 100 75mm a Cr\$ 13.776 ..	55.104
7	Tees de 100 100mm a Cr\$ 14.416 ..	100.912
7	Tees de 125 50mm a Cr\$ 15.072 ..	105.504
2	Tees de 125 75mm a Cr\$ 17.040 ..	34.080
4	Tees de 125 125mm a Cr\$ 19.672 ..	78.688
11	Tees de 150 50mm a Cr\$ 19.672 ..	216.392
11	Tees de 150 75mm a Cr\$ 20.976 ..	230.736
2	Tees de 150 100mm a Cr\$ 22.944 ..	45.888
1	Tees de 150 125mm a Cr\$ 25.584 ..	25.584
4	Tees de 150 150mm a Cr\$ 27.528 ..	110.112
11	Tees de 200 100mm a Cr\$ 30.832 ..	339.152
1	Tees de 200 200mm a Cr\$ 40.864 ..	40.864
4	Tees de 250 150mm a Cr\$ 51.144 ..	204.576
1	Tees de 250 200mm a Cr\$ 57.696 ..	57.696
3	Tees de 300 200mm a Cr\$ 72.496 ..	217.488
7	Tees de 350 200mm a Cr\$ 99.696 ..	697.872
1	Tees de 350 250mm a Cr\$ 104.272 ..	104.272
1	Tees de 350 350mm a Cr\$ 116.736 ..	116.736
1	Tees de 400 200mm a Cr\$ 114.660 ..	114.660
2	Tees de 400 400mm a Cr\$ 134.246 ..	268.492
1	Tees de 450 200mm a Cr\$ 131.848 ..	131.848
3	Tees de 450 450mm a Cr\$ 154.384 ..	463.152

Cr\$ 5.235.723

(cinco milhões, duzentos e trinta cinco mil, setecentos e vinte e oito cruzeiros).

2|8—Cruzetas Com Juntas de Borracha

3	Cruzetas de 50 50mm a Cr\$ 7.208	21.624
31	Cruzetas de 75 50mm a Cr\$ 9.840	305.040
36	Cruzetas de 75 75mm a Cr\$ 11.176	402.336
14	Cruzetas de 100 50mm a Cr\$ 14.416	201.824
12	Cruzetas de 100 75mm a Cr\$ 15.733	188.832
1	Cruzetas de 100 100mm a Cr\$ 16.403	16.408
2	Cruzetas de 125 50mm a Cr\$ 17.056	34.112
6	Cruzetas de 125 75mm a Cr\$ 19.672	118.032
2	Cruzetas de 150 50mm a Cr\$ 21.624	43.248
7	Cruzetas de 150 75mm a Cr\$ 24.264	169.848
1	Cruzetas de 150 100mm a Cr\$ 27.528	27.528
2	Cruzetas de 150 150mm a Cr\$ 33.424	66.848
10	Cruzetas de 200 100mm a Cr\$ 37.392	373.920
2	Cruzetas de 200 150mm a Cr\$ 44.608	89.216
1	Cruzetas de 200 200mm a Cr\$ 56.392	56.392
5	Cruzetas de 250 150mm a Cr\$ 55.744	278.720
1	Cruzetas de 250 250mm a Cr\$ 69.520	69.520
9	Cruzetas de 300 200mm a Cr\$ 80.000	720.000
3	Cruzetas de 350 200mm a Cr\$ 107.560	322.680
2	Cruzetas de 400 200mm a Cr\$ 123.690	247.380

1	Cruzetas de 400 300mm a Cr\$ 153.084	153.084
1	Cruzetas de 450 150mm a Cr\$ 305.647	305.647
2	Cruzetas de 450 200mm a Cr\$ 263.695	527.390

Cr\$ 4.739.629

(quatro milhões, setecentos e trinta e nove mil, seiscentos e vinte e nove cruzeiros).

2|9—Reduções Com Junta de Borracha

37	Reduções de 75 50mm a Cr\$ 5.232	193.584
21	Reduções de 100 50mm a Cr\$ 6.568	137.928
52	Reduções de 100 75mm a Cr\$ 7.216	375.232
2	Reduções de 125 50mm a Cr\$ 8.512	17.024
2	Reduções de 125 75mm a Cr\$ 9.840	19.680
8	Reduções de 125 100mm a Cr\$ 11.176	89.408
7	Reduções de 190 50mm a Cr\$ 9.168	64.176
13	Reduções de 150 75mm a Cr\$ 10.488	136.344
4	Reduções de 150 100mm a Cr\$ 13.104	52.416
5	Reduções de 150 125mm a Cr\$ 14.416	72.080
31	Reduções de 200 100mm a Cr\$ 18.360	569.160
2	Reduções de 200 125mm a Cr\$ 19.672	39.344
2	Reduções de 200 150mm a Cr\$ 20.976	41.952
6	Reduções de 250 150mm a Cr\$ 16.408	98.448
1	Reduções de 250 200mm a Cr\$ 20.352	20.352
2	Reduções de 300 200mm a Cr\$ 26.880	53.760
1	Reduções de 350 200mm a Cr\$ 33.432	33.432
1	Reduções de 400 200mm a Cr\$ 38.447	38.447
1	Reduções de 400 300mm a Cr\$ 47.487	47.487
1	Reduções de 450 200mm a Cr\$ 44.214	44.214
1	Reduções de 450 300mm a Cr\$ 54.610	54.610
2	Reduções de 450 400mm a Cr\$ 62.801	125.602

Cr\$ 2.324.680

(dois milhões, trezentos e vinte e quatro mil, seiscentos e oitenta cruzeiros).

2|10—Peças Extremidades, Bolsa e Flange

10	Peças de extremidade de 200mm a Cr\$ 22.296	Cr\$ 222.960
----	---	--------------

(duzentos e vinte e dois mil, novecentos e sessenta cruzeiros).

2|11—Peças Extremidades, Pontas e Flange

4	Peças extremidades de 250mm a Cr\$ 32.032	128.128
6	Peças extremidades de 300mm a Cr\$ 39.256	235.536
6	Peças extremidades de 350mm a Cr\$ 49.768	298.608
2	Peças extremidades de 400mm a Cr\$ 66.336	132.672
2	Peças extremidades de 400mm a Cr\$ 79.603	159.206

Cr\$ 954.150

(novecentos e cinquenta e quatro mil cento e cinquenta cruzeiros).

2|12—CAP

21	Cap de 50mm a Cr\$ 1.960	41.160
10	Cap de 75mm a Cr\$ 3.264	32.640
10	Cap de 100mm a Cr\$ 4.600	46.000

Cr\$ 119.800

(cento e dezenove mil, oitocentos cruzeiros).

2.13—Flange Cego

40 Flanges de 50mm a Cr\$ 5.040 Cr\$ 201.600
(duzentos e um mil, seiscentos cruzeiros).

2.14—Registro Chato Com bolsas e Cabecote

80 Registro de 50mm a Cr\$ 22.128 1.770.240
90 Registro de 75mm a Cr\$ 35.224 3.170.160
30 Registro de 100mm a Cr\$ 43.368 1.301.040
10 Registro de 125mm a Cr\$ 66.112 661.120
12 Registro de 150mm a Cr\$ 85.600 1.027.200

Cr\$ 7.929.760

(sete milhões, novecentos e vinte e nove mil, setecentos e sessenta cruzeiros).

2.15—Registro Chato Com Flange

6 Registros de 200mm a Cr\$ 225.856 1.355.136
5 Registros de 250mm a Cr\$ 297.280 1.486.400
4 Registros de 300mm a Cr\$ 399.616 1.598.464

Cr\$ 4.440.000

quatro milhões, quatrocentos e quarenta mil, cruzeiros).

2.16—Registro Oval Com Flanges

4 Registros de 200mm a Cr\$ 303.208 1.212.832
5 Registros de 250mm a Cr\$ 407.584 2.037.920
4 Registros de 300mm a Cr\$ 504.712 2.018.848

Cr\$ 5.269.600

(cinco milhões, duzentos e sessenta e nove mil, seiscentos cruzeiros).

RESUMO

Total itens 2.1 à 2.16 Cr\$ 399.937.889

(trezentos e noventa e nove milhões, novecentos e oitenta e sete mil, oitocentos e oitenta e nove cruzeiros).

II — IMPÔSTO DE CONSUMO — O imposto de consumo será cobrado de acordo com as leis em vigor por ocasião do faturamento dos materiais.

III — GARANTIA — Os tubos acima são fabricados exclusivamente com cimento Portland e Amianto em fibras e serão fornecidos com nossa garantia de fabricação, e correspondem a Especificação EB 109 da Associação Brasileira de Normas Técnicas.

IV — ASSISTÊNCIA TÉCNICA — Para orientação dos serviços de assentamento do nosso material acima discriminado, a cargo de Vv. Ss., de acordo com a Norma P-NB-77, da Associação Brasileira de Normas Técnicas, poremos, gratuitamente um técnico a sua disposição pelo tempo necessário ao adestramento de seus operários.

V — PREÇOS — Os preços acima cotados entendem-se para material entregue no Almojarifado do D.A.E., em Belém.

VI — PAGAMENTO — Contra apresentação dos documentos, líquido sem desconto.

VII — PRAZO DE ENTREGA — De acordo com o item 4.1 da Especificação n. 19/65.

VIII — OPÇÃO — Colaborando com o plano de estabilização do Governo a S/A Tubos Brasilit, assinou a carta compromisso de que trata a Portaria GB 71, conforme processo GB-222.

IX — SUBMISSÃO — Manifestamos nossa inteira e completa submissão as normas contidas no Edital em referência.

X — Nos sujeitamos ao exame do recebimento do material nos termos das Especificações Brasileiras, a serem promovidas por um artifice designado por Vv. Ss.

Sem mais, no aguardo de suas prezadas instruções, firmamo-nos.

Atenciosamente,

Sociedade Anônima Tubos Brasilit

(a) Ilegível

Gerente

(Reg. n. 2877 — Dia — 14.12.965).

SECRETARIA DE ESTADO DE PRODUÇÃO
Concorrência Pública

EDITAL N. 01/65

O Secretário de Estado de Produção, torna público que, de acordo com o presente edital, às 11 horas do dia 30 de dezembro de mil novecentos e sessenta e cinco, na Sala de Reuniões da Secretaria de Estado de Produção, à Av. Almirante Barroso número 319 (antigo), fará realizar Concorrência Pública para fornecimento do seguinte material:

1 — Trator de rodas pneumáticas, 4 rodas, tipo "Standar", Motor a óleo Diesel, 4 tempos de boca 60 a 70 H.P. barra de tração, engate em 3 pontos, sistema de controle remoto, hidráulico, para comando de implementos.

2 — Trator de esteira, Motor a óleo Diesel, 4 tempos, potência do freio entre 60 a 70 H.P., potência na barra de tração entre 50 a 60 H.P., equipado com "Buldozer", comando hidráulico, baixa de mudanças com reversão rápida das marchas a vontade.

Para apresentação das propostas deverão ser observadas as seguintes exigências:

1 — Os interessados apresentarem seus pedidos de inscrição no local acima indicado, dentro do horário das 7,30 às 13:30 horas, endereçados ao "Presidente da Concorrência Pública n. 01/65 da Secretaria de Estado de Produção, acompanhados dos documentos abaixo especificados:

a) imposto de indústria e profissão e de licença para localização;

b) patente de registro;

c) certidão de quitação com o imposto de renda;

d) certidão de cumprimento da Lei dos 2/3;
e) certidão de quitação com as instituições do seguro social IAPI, IAPC, etc.;

f) contrato social ou fôlhas de DIÁRIO OFICIAL com a ata de aprovação dos estatutos e da eleição da última Diretoria e com as respectivas certidões de arquivamento no Departamento Nacional de Indústria e Comércio ou em Junta Comercial, ao se tratar de sociedade anônima;

g) prova de quitação com a Justiça Eleitoral, por parte dos sócios ou diretores que tenham poderes para utilizar o nome da firma ou sociedade (art. 38 e 39 da lei n. 2.550), de 25.7.55;

h) prova de quitação com o serviço militar, ou, se estrangeiro, carteira de identidade mod. 19;

i) certidão da Alfândega de estar quites com a Fazenda Nacional;

j) certidão da Secretaria de Finanças do Estado do Pará, de estar quites com o Estado;

2 — A aceitação de propostas, não só dependerá de menor preço em cruzeiros, como também da entrega imediata, em razão da necessidade da utilização dos materiais.

3 — As propostas deverão ser confeccionadas em papel próprio timbrado da firma, em quatro (4) vias, sem rasura, emendas ou entrelinhas, devidamente rubricadas, datadas e assinadas, em envelopes lacrados, com a indicação do conteúdo,

nelas devendo constar o preço CIF — Belém, incluídas tôdas as despesas decorrentes da compra.

4 — Nos fornecimentos por exclusividade obedecer o disposto na letra B do art. 240, do R.G.C.P.U., e decreto-lei número 2.206 de 20.5.954, após exame e registro do documento respectivo.

5 — O proponente deverá fornecer a garantia de assistência técnica e mecânica permanente, no Estado do Pará.

6 — A Secretaria de Estado de Produção ficará subtendido o direito de anular a presente Concorrência, desde que assim exigir a necessidade do serviço (art. 740, do R.G.C.P.U.).

Secretaria de Estado de Produção.

Belém, Estado do Pará, 7 de dezembro de 1965.

José Maria Amorim
Presidente

VISTO:

Walmir Hugo dos Santos
Secretário de Estado de Produção

(G. Reg. n. 14155 — Dia 14.12.65).

Governo do Estado do Pará

CONSELHO DE DESENVOLVIMENTO ECONOMICO DO PARA
DEPARTAMENTO DE PROCESSAMENTO DE DADOS

Concorrência Pública n. 3|65

Prorrogação de Prazo

Torno público, para conhecimento dos interessados, que a Concorrência Pública número 3|65, publicada no DIARIO OFICIAL do Estado do Pará, dos dias 25, 26 e 27 de novembro próximo passado, que fica prorrogado o prazo da realização da mencionada concorrência para o dia 3 de janeiro de 1966.

Belém, 10 de dezembro de 1965.

Hélio Antônio Mokarzel
Presidente da Comissão de Concorrência

VISTO

Roberto José Barboza de Oliveira
Secretário Geral

(Reg. n. 2888 — Dias 11, 14 e 15.12.65).

nicou aos acionistas, que se achavam sobre a mesa os documentos, objetos da presente reunião, quais sejam Relatório da Diretoria, Balanço, Demonstração da Conta de Lucros e Perdas e Parecer do Conselho Fiscal, tudo referente ao exercício encerrado em 30 de junho de 1965 e que iria mandar proceder a leitura desses documentos para conhecimento dos senhores acionistas. Após o secretário terminar a leitura dos mesmos, o senhor Presidente comunicou aos senhores acionistas que estavam em discussão aqueles documentos e concedia a palavra a quem dela quisesse fazer uso.

O acionista Antônio Bernardo Dias Maia, com a palavra propôs que o saldo que se encontra à disposição da Assembléia Geral seja mantido em Lucros Suspensos e o que se lia naqueles documentos atestava a capacidade de trabalho da atual Diretoria, a quem após sugerir a aprovação dos mesmos, propôs um voto de louvor pelos magníficos resultados obtidos no exercício recém-findo.

Como ninguém mais quisesse manifestar-se, o senhor Presidente informou que estava em votação os documentos relativos ao Balanço tendo sido aprovados unanimemente. Após, o senhor Presidente informou que iria ser procedida a eleição do Conselho Fiscal da Sociedade para o exercício de 1965 a 1966 e a seguir fixar-lhe os respectivos vencimentos. Colhidos os votos e apurado o resultado, verificou-se terem sido reeleitos os snrs. João da Silva Cunha, Joaquim Augusto Martins e Domingos Mariano Seabra de Siqueira, para membros efetivos e Bernardino Garcia, Adão Henrique, Pedro Rosal e Luiz Lopes, para suplentes, com os honorários de Cr\$ 1.000 (Hum mil cruzeiros) mensais aos membros do Conselho Fiscal quando em exercício. A

seguir, o senhor Presidente colocou em votação a proposta do senhor acionista Antônio Bernardo Dias Maia, no sentido de que a Assembléia aprovasse um voto de louvor à Diretoria da Sociedade pelos magníficos resultados obtidos no exercício recém-findo, como também para que seja mantido em Lucros Suspensos o saldo que se encontra à disposição da Assembléia Geral, propostas estas que foram aprovadas por unanimidade. Solicitando a palavra o acionista Antônio Bernardo Dias Maia propôs a fixação dos honorários da Diretoria em Cr\$ 200.000 (Duzentos mil cruzeiros) e ... Cr\$ 160.000 (Cento e sessenta mil cruzeiros) mensais a partir do corrente mês para Diretor Presidente e Diretor respectivamente, que foi aprovado por unanimidade. Nada mais havendo a tratar o senhor Presidente informou que iria suspender a reunião pelo tempo necessário a fim de que fosse lavrada a Ata da presente reunião. Reabertos os trabalhos, foi a Ata lida pelo secretário da mesa e a seguir posta em votação, tendo sido aprovada por unanimidade, sendo a seguir assinada por todos os presentes e após encerrada a Sessão. A presente é cópia autêntica do livro de Atas de Assembléias Gerais.

Belém, 4 de Novembro de 1965.

Rubem Modesto da Silva
Diretor-Presidente

Cartório Queiroz Santos
Reconheço como verdadeira a firma retro assinada com esta seta.

Em testemunho H. B. D. R. da verdade.

Belém, 9 de Dezembro de 1965.

Hildeberto Bruno dos Reis
Escrivente autorizado

Banco do Estado do Pará,
S/A.

Cr\$ 4.000

Pagou os emolumentos na 1a. via na importân

A N U N C I O S

R. SILVA, IMPORTAÇÃO S/A.

Ata da sessão de Assembléia Geral Ordinária de R. SILVA, IMPORTAÇÃO S/A., realizada em 4 de Novembro de 1965.

Aos quatro dias do mês de Novembro de 1965, às dezessete horas em sua sede social à rua 15 de Novembro número 158, reuniu-se a Assembléia Geral Ordinária de R. SILVA, IMPORTAÇÃO S/A., que contou com a presença da totalidade dos senhores acionistas. Anunciada a direção da mesa, na forma dos Estatutos, o Diretor-Presidente convidou para secretariar os trabalhos o acionista Antônio Bernardo Dias Maia. Iniciando a reunião, o senhor Presidente mandou ler o anúncio de convocação da Assembléia, o qual tem o

seguinte teor: R. SILVA IMPORTAÇÃO S/A. Assembléia Geral Ordinária — Convocação. Convocamos os senhores acionistas de R. SILVA, IMPORTAÇÃO S/A., para se reunirem em sua sede social à Rua 15 de Novembro n. 158, às dezessete horas do dia quatro de Novembro de 1965, para o fim de, em Assembléia Geral Ordinária deliberarem sobre: a) aprovação das contas da Diretoria, Balanço e Demonstração de Lucros e Perdas do exercício de primeiro de Julho de 1964 a 30 de Junho de 1965, inclusive parecer do Conselho Fiscal; b) Eleição dos membros do Conselho Fiscal e fixação de suas remunerações; c) o que ocorrer. Belém, 27 de Outubro de 1965. A Diretoria. Após a leitura do edital de convocação, o senhor Presidente comu-

cia de Quatro mil cruzeiros.

Junta Comercial do Estado do Pará

Esta Ata em 5 vias foi apresentada no dia 6 de dezembro de 1965 e mandada arquivar por despacho do Diretor de 9 do mesmo, contendo duas (2) fôlhas de número ... 6768 69, que vão por mini rubricadas com o apelido Tenreiro Aranha, de que faço uso. Tomou na ordem de arquivamento o número 1624/65. E para constar eu, Carmen Celeste Tenreiro Aranha, Primeiro, oficial, fiz a presente nota. Junta Comercial do Estado do Pará, em Belém, 9 de dezembro de 1965.

O Diretor — OSCAR FACIOLA.
(Reg. n. 2886 — Dia — 14.12.65).

VICTOR C. PORTELA S.A. REPRESENTAÇÕES E COMERCIO
Assembléia Geral Extraordinária

C O N V O C A Ç Ã O
Convidamos os senhores acionistas a se reunirem em Assembléia Geral Extraordinária no dia 20 de dezembro corrente, às 17 horas, em nossa sede social à Praça Visconde do Rio Branco número 19, a fim de tomarem conhecimento e deliberarem sobre o seguinte:

a) deliberar sobre a constituição ou não de uma Fundação de fins assistenciais aos funcionários;
b) o que ocorrer.
Belém, 12 de dezembro de 1965.

(a) Victor Constante Portela
Presidente
(Reg. n. 2890 — Dias — 14, 15 e 16.12.65).

MARCOSA S.A.
Capital Autorizado Cr\$ 1.500.000.000
Capital Realizado Cr\$ 1.032.000.000

AUMENTO DE CAPITAL
Comunicamos que pelo prazo de 30 dias, contado da data da primeira publicação deste aviso no DIÁRIO OFICIAL, se

acha à disposição dos Senhores Acionistas, o direito de preferência à subscrição do aumento de capital de Cr\$ 103.200.000 representando 10% do capital social realizado, deliberado pela Diretoria e aprovado pelo Conselho de Administração e Conselho Fiscal, de acordo com a Lei número 4728 de 14.07.65.

Dito aumento poderá ser subscrito em parcelas mensais de 20% com igual entrada inicial, não podendo, entretanto, de acordo com a Lei, serem as ações pagas em prestações, emitidas "Ao Portador".

Outrossim, de acordo com a nova Lei de capitais, poderão ser abatidos na renda bruta do contribuinte, até 30% das importâncias aplicadas na subscrição de ações nominativas de Empresas de capital aberto na próxima declaração de Imposto de Renda.

Locais de subscrição:
Belém — Pará: — Rua Santo Antônio n. 301.
Fortaleza — Ceará: — Rua Castro e Silva ns. 294/298.

Rio de Janeiro — GB: — Rua do Livramento n. 196.

João Pessoa — PB: — Rua da Areia n. 249.

Natal — RN: — Travessa das Donzelas n. 311 — Rocas — Natal.
A DIRETORIA.

(Reg. n. 2896 — Dia — 14.12.65).

SOCIEDADE HIPICA BELENENSE

Resumo dos Estatutos da "Sociedade Hipica Belenense", aprovados em sessão de Assembléia Geral, realizada no dia 10 de outubro de 1965.
Denominação: — "Sociedade Hipica Belenense".

Fundo Social: — É constituída de: J ó i a, anuidade.

Fins: — Tem por fim cultivar e desenvolver o hipismo como esporte e como elemento valioso para a defesa nacional, promovendo para tanto,

reuniões de caráter esportivo, social e cívico.

Sede: — Cidade de Belém, Estado do Pará, Brasil.

Data da Fundação: — 15 de Setembro de 1965.

Duração: — Tempo indeterminado.

Administração e Representação: — A Diretoria.

Prazo do mandato da Diretoria: — 2 anos.

Responsabilidade: — Os sócios da S. H. B. não respondem subsidiariamente pelas obrigações assumidas pela Sociedade.

Dissolução: — Em caso de dissolução da Sociedade, será satisfeito o passivo social, restituída aos Sócios Proprietários a importância correspondente ao valor de suas ações e voltendo a sua origem os bens imóveis que lhe foram doados.

Diretoria — Presidente: Joel Trindade Mariz, brasileiro, casado, militar, residente no Quartel General CMA.;

Vice-Presidente: Aécio Morrot Coelho, brasileiro, casado, militar;

1o. Secretário: Ivan Ribeiro Barbosa, brasileiro, casado, militar;

Tesoureiro: Francisco Urcino Luna, brasileiro, casado, militar.

Belém, 9 de dezembro de 1965.

(a.) JOEL TRINDADE MARIZ, Presidente.

(Reg. n. 2.875 — Dias 10, 11, 14 e 15/12/65).

INDÚSTRIAS REUNIDAS UNIAO FABRIL S.A.

Assembléia Geral Extraordinária

1a. CONVOCAÇÃO

Ficam convidados os Senhores Acionistas das "Indústrias Reunidas União Fabril S.A.", para se reunirem em Assembléia Geral Extraordinária, no próximo dia 17 de dezembro corrente, às 9,30 horas, na sede social, à Travessa do Chaco n. 2.099, nesta cidade, para o fim de discutirem e deliberarem sobre a seguinte ordem do dia:

a) — Aumento do ca-

pital pela incorporação de fundos de correção monetária e de reservas disponíveis;

b) — Reforma dos Estatutos Sociais;

c) — Eleição de novos membros para a Diretoria em virtude da renúncia de um Diretor e se forem criados novos cargos dentro da reforma estatutária;

d) — O que ocorrer.
Belém, 7 de dezembro de 1965.

"Indústrias Reunidas União Fabril S.A." — (a.) RAIMUNDO LEITE PEREIRA, Diretor.

(Ext. — Dias 2, 10 e

INDÚSTRIA E COMÉRCIO MARAJOARA S.A. (INCOMARSA)

Assembléia Geral Extraordinária

2a. CONVOCAÇÃO

Convidam-se os Senhores Acionistas a se reunirem em Assembléia Geral Extraordinária, às 14 horas do dia 17 de dezembro de 1965, em sua sede social à Rua 28 de Setembro n. 531, para deliberarem sobre o seguinte:

a) Aumento de Capital;

b) Reforma dos Estatutos;

c) Renúncia de um Diretor;

d) O que ocorrer.
Belém, 7 de dezembro de 1965.

(a.) DIRETORIA.
(Ext. — Dias 8, 10 e

ÓLEOS INDUSTRIAIS CACHOEIRA DO ARARI S.A. "OLEICA"

Assembléia Geral Extraordinária

CONVOCAÇÃO

Convocamos os Senhores acionistas a se reunirem em Assembléia Geral Extraordinária, no dia 18 do corrente às 9,00 horas, à Trav. Padre Eulíquio n. 307, sala 201, a fim de deliberarem sobre os seguintes assuntos:

1. — Aumento do Capital Social.

2. — Reforma dos Estatutos.

3. — O que ocorrer.

A DIRETORIA.
(Reg. n. 2.872 — Dias



ESTADO UNIDOS DO BRASIL

Diário da Justiça

ESTADO DO PARÁ

BELEM — TERÇA-FEIRA, 14 DE DEZEMBRO DE 1965

NUM. 6.355

ACÓRDÃO N. 589

Recurso "ex-officio" de "Habeas-Corpus" de Santarém

Recorrente: — O Dr. Juiz de Direito da 2a. Vara da Comarca.

Recorrido: — Walder Santos Nogueira.

Relator: — Desembargador Pojucan Tavares.

EMENTA: — A falta de oportunidade ao réu de prestar fiança nos crimes afiançáveis, o não fornecimento da nota de culpa e a demora injustificada da remessa do inquérito à autoridade judiciária, são causas de concessão de "habeas-corpus". Recurso não provido.

Vistos, relatados e discutidos estes autos de Recurso "ex-officio" da Comarca de Santarém, em que são partes, como recorrente, o dr. Juiz de Direito da 2a. Vara; e, como recorrido, Walder Santos Nogueira.

Acórdam os Juizes da Primeira Câmara Penal do Tribunal de Justiça do Estado, à unanimidade de votos, negar provimento ao recurso para confirmar a decisão recorrida, cujos fundamentos são jurídicos.

Como se verifica dos autos, o recorrente encontra-se preso há mais de 30 dias pelo crime de ferimentos leves. Não lhe foi oferecido nota de culpa e nem oportunidade de prestar fiança, permanecendo, ainda, o inquérito na Delegacia de Polícia

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO

sem a sua devida remessa à autoridade judiciária.

Não há negar-se prisão do paciente tornou-se ilegal, por infringentes dos arts. 306, 322 e 10 do Código de Processo Penal. Com acerto procedeu o digno dr. Juiz "a quo", concedendo a ordem.

Custas da lei.

Belém, 8 de setembro de 1965.

(a.a.) Aluizio da Silva Leal, Presidente. Oswaldo Pojucan Tavares, Relator.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará-Belém, 3 de dezembro de 1965.

AMAZONINA SILVA, Oficial Administrativo.

(G. — Reg. n. 14103 — Dia 14.12.65).

ACÓRDÃO N. 590

Apelação Cível da Capital

Apelante: — Flávio Augusto Titan Viégas, pela Justiça Gratuita.

Apelados: — Orlando Fares e sua mulher.

Relator: — Desembargador Pojucan Tavares.

EMENTA: — Na ação executiva recaído a penhora sobre o imóvel, o defeito da citação da mulher do réu é causa de nulidade do processo.

Vistos, relatados e discutidos estes autos de Apelação Cível da Capital, em que são partes, como apelante, Flávio Augusto Titan Viégas, pela Assistência Judiciária; e, como apelados, Orlando

Fares e sua mulher.

O ora apelante, Flávio Augusto Titan Viégas, propôs contra o ora apelado Orlando Fares, ação executiva para cobrança da importância de Cr\$ 276.160,00, proveniente da declaração de dívida de fls. assinada pelo devedor e subscrita por duas testemunhas nela enunciadas.

Pediu o pagamento do principal, juros de mora, custas e honorários de advogado. No curso da ação foi requerido sequestro dos bens do devedor, não atendido pelo dr. Juiz, e bem assim a citação de dona Mimosa Bechara como litisconsorte, também não deferida.

Citado, o réu não efetuou o pagamento da quantia pedida, pelo que foi procedida a penhora de fls., recaído em um terreno edificado de propriedade do executado.

Decorrido o prazo sem apresentação da contestação à ação, o dr. Juiz "a quo" proferiu sentença, julgando improcedente a ação porque baseada em dispositivo legal não aplicável ao caso "sub-judice", e, em consequentemente insubsistente a penhora.

Incorformado, o réu apelou as razões de fls. Foi publicado edital de citação ao réu, para ciência do recebimento do recurso, subindo após os autos. Nesta Instância, o dr.

Sub-Procurador Geral do Estado, com delegações de poderes, ofereceu o parecer de fls. arguindo, preliminarmente, a intempestividade do apelo e, no mérito, a confirmação da sentença.

Por ocasião do presente julgamento, o Exmo. Sr. Desembargador Procurador Geral do Estado, com a palavra, levantou a preliminar de nulidade do processo por defeito de citação da multidão do réu.

É de ser acolhida a preliminar arguida oralmente pelo ilustre des. Procurador Geral do Estado, de nulidade do processo por vício ou defeito da citação da mulher do réu, citação obrigatória face o art. 945 do Código de Processo Civil, eis que a penhora recaiu sobre imóvel de propriedade do casal.

O art. 169 do Código referido estabelece as normas de como deve proceder o oficial de justiça no caso de citação, assim expresso: "A citação far-se-á por mandado, sendo necessário para sua validade que o oficial de justiça:

I — Leia o mandado ao citando, entregando-lhe a contra fé;

II — Porte por fé, ao certificar a realização da diligência, se o citado recebeu ou recusou a contra fé e se exarou, ou não quis, ou não pôde exarar

A respeito, assim se mandado".
A nota de ciente, no manifesta J. M. de Carva-

lho Santos no "Repertório Enciclopédico do Direito Brasileiro", vol. 8.º, pág. 255: "Para a validade da citação, é mister: que o oficial de justiça leia o mandado ao citando, a fim de que este, quando seja analfabeto, ou, por qualquer outro motivo, não possa lêr, tenha efetivo conhecimento do pedido, que entregue ao mesmo citando uma cópia fiel e completa e autenticada do mandado; que certifique, afinal, a realização da diligência, portando por fé se o citando recebeu ou recusou a cópia oferecida, e se exarou, ou não quis, ou não pôde exarar no mandado o seu ciente (Cód. de Proc. Civil, art. 169). "Essa certidão do oficial de justiça, a que se dá o nome de fé da citação, presume-se verdadeira, salvo prova robusta em contrário (Jorge Americano, Carvalho dos Santos). Nela deverão ser mencionados o dia, lugar e hora da diligência, que, quando possível, será realizada na presença de duas testemunhas (Cód. Proc. Civil, art. 126)".

No caso "sub-judice", a certidão de citação de fls. lavrada pelos oficiais de justiça, encarregado da diligência, não obedeceu as prescrições legais. Dela não consta se foi lido o mandado; se foi oferecida e entregue a contra fé e nem o motivo porque os interessados não apuseram o seu ciente à margem. Não está também a citação testemunhada, circunstância, toda a via, que não era obrigatória, face o art. 126 do Cod. de P. Civil.

Dêsse modo, não tendo sido a mulher do réu citada como manda a lei, contra ela não se instaurou a instância, e, por isso, não é revel, e nem tornou-se litigiosa a coisa sobre o que versa a demanda. Sabe-se que a citação válida é aquela que preenche os requisitos internos

e externos, e um dos seus efeitos processuais, diz J.M. de Carvalho Santos, na obra citada, "é dar início a instância (art. 196), tornando obrigatória o comparecimento do citando, sob pena de revelia. Além disso, e segundo o art. 166 do Código, a citação válida tem, ainda, os seguintes efeitos: a) previne a jurisdição; b) induz litispendência; c) torna a coisa litigiosa; d) constitui o devedor em mora; e) interrompe a prescrição".

Dai a necessidade de na citação ser rigorosamente observada a lei, sem preterição de determinados requisitos indispensáveis à sua validade. A falta de um deles acarreta a nulidade do processo.

É certo que o Juiz deve abster-se de declarar nulidades, só devendo fazer nos casos absolutamente indispensáveis, como bem adverte Inocêncio Borges da Rosa, ao dizer que o legislador traçou nos arts. 273 a 279 do Código, salutaros princípios de ordem geral sobre as nulidades, à luz dos quais, evidentemente, devem ser apreciados e decretados os vícios de citação.

Fiel aos princípios que dilataram essas normas gerais, o Código, complementa J. M. de Carvalho Santos, na obra citada págs. 254, tratando especialmente da citação, que a falta se considera suprida, se o réu comparece em Juízo a tempo de produzir a sua defesa (Cod. P. Civil, art. 165 § 1.º).

Se o réu se apresenta apenas para alegar a nulidade, e se a alegação é tida como procedente, a citação considera-se feita na data em que ele ou seu procurador tomar ciência da decisão (Cod. P.C. art. 165 § 2.º). Como a finalidade precípua da citação é chamar o réu em Juízo e dar-lhe conhecimento da demanda intentada, habilitando-o a defender-se, seria injustificado forma-

lismo anular-se o processo, por falta ou irregularidade daquele ato, quando o réu efetivamente se apresentou ou produziu a sua defesa. De outra parte, se a falta da citação, ou seu defeito, impediu, com prejuízo manifesto para o réu, que ele tomasse conhecimento da demanda, a tempo de defender-se, é claro que os atos subsequentes terão que ser anulados, mas, seria ainda aqui, superfluo e oneroso repetir a cerimônia judicial do chamamento em Juízo para alegar a nulidade, nesse momento tomou inteira ciência da ação".

No caso concreto, o defeito da citação da mulher do réu pode ter sido causa do seu não comparecimento em Juízo. Milita em seu favor a presunção de que poderia opor

defesa na causa onde é manifesto o seu interesse.

A vista do exposto:

Acórdão os Juizes da Primeira Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado, nulidade de votos, acolhendo a preliminar arguida pelo Desembargador Procurador Geral do Estado, anular o processo a partir de fls. 17 v., inclusive, relativa a citação da mulher do réu.

Custas, na forma da lei.

Belém, 3 de novembro de 1965.

(a.a.) Aluizio da Silva Leal, Presidente. Oswaldo Pojucan Tavares, Relator. Ophir José Novaes Coutinho, Procurador Geral do Estado.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará-Belém, 3 de dezembro de 1965.

AMAZONINA SILVA, Oficial Administrativo.

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 8a. REGIÃO

RESOLUÇÃO N. 220 PROCESSO P — 161/65

Francisco Antônio da Costa Chaves, Chefe de Secretaria da Junta de Conciliação e Julgamento de Santarém, Estado do Pará, requer anotação em sua ficha funcional do tempo de serviço que prestou ao Ministério da Fazenda, e adicional por tempo de serviço.

Registre-se nos assentamentos individuais do requerente o tempo de serviço público federal anteriormente prestado.

Concede-se gratificação adicional por tempo de serviço, de 20% sobre o respectivo vencimento, correspondente a um quinquênio.

Por petição protocolada no dia 8 de novembro de 1965, Francisco Antônio da Costa Chaves, Chefe de Secretaria da Junta de Conciliação e Julgamento de Santarém, do Quadro de Pessoal da Justiça do Trabalho da Oitava Região, requereu a contagem do tempo de serviço prestado ao Ministério da Fazenda, no total de 2.550 (dois mil quinhentos e cinquenta) dias, para os fins de direito.

A certidão comprobatória preenche todos os requisitos legais, e de acordo com o disposto no art. 80, n. II, da Lei 1.711 de 28 de outubro de 1952, computar-se-á integralmente para efeito de aposentadoria e disponibilidade o tempo de serviço público federal, anteriormente prestado.

O Decreto n. 31.922, de 15 de dezembro de 1952, que regulamentou a concessão de gratificação adicional, entendeu como tempo de serviço para esse fim, no art. 7.º, n. I, aquele: "prestado à União, Estados, Distrito Federal, Territórios e Municípios, em cargo ou função civil ou militar, ininterruptamente ou não, em órgão de administração di-

reta ou autárquica, apurado à vista dos registros de frequência, folhas de pagamento ou dos elementos regularmente averbados no assentamento individual do funcionário.

Para efeito de concessão de licença especial, porém, somente, será computado o tempo de serviço prestado à União e quando não houver solução de continuidade, nos termos do disposto no art. 116 da citada Lei 1.711, e art. 9.º, I, do Decreto 38.204, de 5 de novembro de 1954.

A discriminação do tempo de serviço do requerente é a seguinte: 2.550 (dois mil quinhentos e cinquenta) dias prestados à União, Ministério da Fazenda e 827 (oitocentos e vinte e sete) dias, prestados à Justiça do Trabalho desta Região, contados até 22 de novembro de 1965, no total de 3.377 (três mil trezentos e setenta e sete) dias, havendo completado 9 (nove) anos e 92 (noventa e dois) dias no dia 22 de novembro de 1965.

O tempo de serviço estranho ao quadro desta Região deverá ser computado para efeito de aposentadoria, disponibilidade e gratificação adicional, porém não poderá ser contado para o fim de licença especial, por não preencher os requisitos legais.

O tempo de serviço estranho a esta Justiça somente determina a percepção do adicional respectivo a partir da data do protocolo do respectivo requerimento, conforme o disposto na Resolução n. 193, deste Egrégio Tribunal, e na Portaria da Presidência, n. 8, de 22 de fevereiro do corrente ano.

Dêse modo, faz o requerente jus à gratificação adicional de 20% sobre os respectivos vencimentos, na proporção estabelecida nas Resoluções 6/57 e 16/58, deste Tribunal Regional: 20% para o primeiro quinquênio, 10% em cada um dos três quinquênios imediatos e 5% por quinquênio seguinte até 35 anos de serviço;

RESOLVE o Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unânimemente: a) determinar o registro na ficha funcional do Chefe de Secretaria da Junta de Conciliação e Julgamento de Santarém, do Q. P. da Justiça do Trabalho desta Região; Francisco Antônio da Costa Chaves, para efeito de aposentadoria, disponibilidade e percepção de gratificação adicional de tempo de serviço que prestou ao Ministério da Fazenda no total de 2.550 (dois mil quinhentos e cinquenta) dias; b) conceder-lhe gratificação adicional por tempo de serviço de 20% sobre os respectivos vencimentos, correspondente a um quinquênio.

Sala de audiências do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região. Belém, 26 de novembro de 1965.

Ass. em 6.12.65.

Raymundo de Souza Moura — Presidente
José Marques Soares da Silva — Juiz
Oscar Nogueira Barra — Juiz
Idalvo Pragana Toscano — Juiz

(G. — Reg. n. 14145 — Dia 14.12.65).

RESOLUÇÃO N. 221

P — 166/65

Delphina Araujo Ramos, Oficial Judiciário PJ-7, do Q. P. da 3a. Junta de Conciliação e Julgamento de Belém, requer o aumento de gratificação adicional por tempo de serviço correspondente a mais um quinquênio de serviço público.

Defere-se a gratificação adicional por tempo de serviço correspondente a mais 10% sobre os respectivos vencimentos.

O Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, no uso de suas atribuições legais, e

Considerando que, na forma das Resoluções 6/57, de 8 de julho de 1957, e 16/58, de 5 de dezembro de 1958, deste Egrégio Tribunal, os funcionários da Justiça do Trabalho desta Região têm direito à gratificação adicional por tempo de serviço nas bases percebidas pelos servidores das secretarias do Poder Legislativo e dos Tribunais Superiores da União, isto é, 20% para o primeiro quinquênio, 10% em cada um dos três quinquênios imediatos e 5% por quinquênio seguinte até 35 anos de serviço;

Considerando que o Serviço Administrativo, à vista dos elementos comprobatórios do tempo de serviço da requerente, concluiu que a mesma completou 15 anos de efetivo exercício no dia 2 de outubro de 1965, contando até referida data 5.475 (cinco mil quatrocentos e setenta e cinco) dias de efetivo exercício, fazendo jus a partir do dia 3 de outubro de 1965 ao aumento de 10% sobre o respectivo vencimento, correspondente ao terceiro quinquênio;

RESOLVE o Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unânimemente, conceder a Delphina Araujo Ramos, Oficial Judiciário PJ-7, do Q. P. da Justiça do Trabalho da 8a. Região, lotada na 3a. Junta de Conciliação e Julgamento de Belém, o aumento de 10% na gratificação adicional por tempo de serviço, correspondente ao terceiro quinquênio, a partir do dia 3 de outubro de 1965.

Sala de audiências do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região. Belém, 26 de novembro de 1965.

Ass. em 6.12.65.

Raymundo de Souza Moura — Presidente
Aloysio da Costa Chaves — Vice-Presidente
José Marques Soares da Silva — Juiz
Idalvo Pragana Toscano — Juiz
Francisco da Costa Lobato — Juiz
(G. — Reg. n. 14146 — Dia 14.12.65).

PORTARIA N. 102/65 — DE 9 DE DEZEMBRO DE 1965

O Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o interesse do serviço;

RESOLVE designar o doutor Cássio Estanislau Pessoa de Vasconcelos, Juiz Presidente da Segunda Junta de Conciliação e Julgamento de Belém, para viajar a serviço no Sul do País, pelo prazo de dez (10) dias, a fim de tratar de assuntos de interesse da Justiça do Trabalho da 8a. Região;

RESOLVE, outrossim, conceder-lhe passagem para esse fim, de ida, na rota Belém-Rio.

Cumpra-se e dê-se ciência.

Belém, 9 de dezembro de 1965.

Raymundo de Souza Moura — Presidente.

(G. — Reg. n. 14147 — Dia 14.12.65).

Poder Judiciário da Capital**HASTA PÚBLICA**

● **Doutor Walter Bezerra Falcão**, Juiz de Direito da Sétima (7a.) Vara Cível da Comarca de Belém, Capital do Estado do Pará, República dos Estados Unidos do Brasil.

Faz Saber aos que o presente edital com o prazo de trinta dias, virem ou dêle conhecimento tiverem que no vindouro dia 18 (dezoito) de janeiro do próximo ano, às 10.00 horas, à porta da sala das audiências dêste Juízo, irá a público pregação de venda em Hasta Pública judicial o bem abaixo descrito penhorado ao executado Daniel Gomes Trajano, brasileiro, casado, funcionário do Instituto Agrônomo do Norte, residente e domiciliado nesta cidade, nos autos cíveis de Ação Executiva que lhe propôs Virgílio Henrique Müller, perante aquêle juízo e cartório do terceiro officio — Bem Penhorado: — Casa de tipo Chalet, nesta cidade sita à passagem Santo Antonio, à Avenida Almirante Barroso, trecho compreendido entre as travessas Lomas Valentinas e Angustura, coletada sob o número trezentos e um, (301), com as características, que se seguem: — Construção tipo Chalet, construída parte em madeira e parte em tijolos, com altos e baixos, possuindo no térreo uma porta e uma janela de frente e com quatro (4) janelas nos altos, possuindo no térreo um amplo salão, existindo ainda, dois (2) quartos, cozinha e sanitários, avaliada em quatrocentos e cinquenta mil cruzeiros (Cr\$ 450.000). Quem pretender arrematar referido bem acima descrito, deverá comparecer no dia, hora e local acima declarados, a fim de dar seu lance ao porteiro dos Auditórios senhor Trajano Margalho,

que aceitará o de quem mais oferecer sobre aquela avaliação feita. O Comprador pagará no ato à banca o preço de sua arrematação, as comissões do Porteiro, escrivão, custas e a respectiva Carta de Arrematação. — E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, será o presente edital, publicado no DIÁRIO OFICIAL do Estado, em jornal de grande circulação desta capital e afixado como de praxe, no lugar do costume na sede dêste Juízo, na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, aos seis dias de dezembro de mil novecentos e sessenta e cinco. Eu, (a.) João Afonso de Souza Monarcha, escrivão, mandei datilografar, o conferi razão por que o subscrevo.

Walter Bezerra Falcão
Juiz de Direito da 7a. Vara Cível da Comarca de Belém do Pará.
(T. n. 12191 Reg. n. 2897 Dia, 14-12-65).

PROCLAMAS

Faço saber que se pretendem casar as seguintes pessoas: — Wilmar Garcia Barbosa e Helena da Cunha Leonardo, êle, filho de João Batista Barbosa e Julia Garcia Barbosa, ela, filha de Raimundo Rodrigues da Cunha e Antonia da Silva Cunha, êle, solteiro, ela, viúva; Sergio Jovem e Ana Maria Barreto Mendes, êle, filho de Idolo Jovem e Apedrizia Dias Jovem, ela, filha de Francisco Duarte Madeira Mendes e Floripes Barreto Mendes, solteiros; Humberto Beltrão Martins e Rosa Maria Santana Lopes, êle, filho de Antonio Ferreira Martins e Galiana Beltrão Martins, ela, filha de Durval Santana Lopes e Mavignier Bezerra Santana Lopes, solteiros; Francielino Neves Carvalho e Oscarina Jeanethe Damasceno,

êle, filho de Manoel Neves de Carvalho e Estefania Batista, ela, filha de Raimundo Oscar Damasceno e Paula da Costa Damasceno, solteiros; Orlando Crescencio da Cruz e Maria dos Santos Ferreira, êle, filho de Isabel Crescência da Cruz, ela, filha de Alipio Ferreira dos Santos e Antonia Raimunda dos Santos, solteiros. — Apresentaram os documentos exigidos por lei em devida forma, se alguém souber de algum impedimento, denuncie-o para fins de direito. Dado e passado nesta cidade de Belém, a 13 de dezembro de 1965, eu, Edith Puga Garcia, escrevente juramentada assino.

Edith Puga Garcia.

(T. — 12.189 — Reg. n. 2894 — Dia 14/12/65).

PROCLAMAS

Faço saber que se pretendem casar o sr. Valter da Cunha Vasconcelos e Josefa Marilea Lopes Teixeira, êle, filho de José Souza Vasconcelos, ela, filha de Wilson Lopes Teixeira e Maria de Nazaré Borges Teixeira, solteiros; Verissimo Miguel Ferreira e Maria Ruth Coutinho Britto, êle, filho de Manoel Raimundo Ferreira e Nair Serra Ferreira, ela, filha de Raimundo Freire Brito e Maria Coutinho Brito, solteiros; Luiz Pereira da Graça e Esperança de Jesus de Sousa Costa, êle, filho de Sebastião Pinheiro da Graça e Salette Pereira da Graça, ela, filha de Joaquim de Souza Costa e Raimundo de Souza Costa, solteiros; Osvaldo Silva Bentes e Celina Camilo da Silva, êle, filho de Quintino Souza Bentes e Maria da Silva Bentes, ela, filha de João Camilo da Silva e Maria Glória da Silva, solteiros; João Augusto de Jesus e Maria de Nazaré Pimentel, êle, filho de João Augusto Correa e Deolindina de Jesus Machado

Correa, ela, filha de Maria Alves Sobral e Luci Pimentel Sobral, solteiros. — Apresentaram os documentos exigidos por lei em devida forma, se alguém souber de impedimento, denuncie-o para fins de direito. Dado e passado nesta cidade de Belém, aos 13 de dezembro de 1965. E eu, Edith Puga Garcia, escrevente juramentada, assino.

Edith Puga Garcia.

(T. — 12.190 — Reg. n. 2895. — Dia 14/12/65).

Poder Judiciário**Justiça do Trabalho — 8.ª Região****1.ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE BELÉM****Segunda (2.ª) Praça com o prazo de 10 (dez) dias**

O doutor Orlando Teixeira da Costa, Juiz do Trabalho, Presidente da 1a. Junta de Conciliação e julgamento de Belém:

Faz saber a ~~quantos~~ o presente edital ~~virem ou~~ dêle tiverem conhecimento, que no dia 5 (cinco) de janeiro de 1966, às 14.30 horas (quatorze horas e trinta minutos horário solar), à Avenida Nazaré, n. 444, onde funciona a Primeira Junta de Conciliação e Julgamento de Belém, será levado a público pregação de venda e arrematação a quem oferecer maior lance, o bem penhorado na execução movida por Antonio Melo de Souza contra Pedro Oscar ~~Abraão~~ (Viação Vileta-Duque), no processo de reclamação n. 1a. JCJ-60/65, o qual é o seguinte, com a respectiva avaliação:

“Uma caçamba marca “FORD”, com 8 cilindros, modelo 1946, chapeada na D.E.T. sob o n. 42.21, com 4 pneus, pintada externamente em azul, em regular estado de conservação, avaliada em Hum Milhão e Trezentos Mil Cruzeiros ... (Cr\$ 1.300.000)”.

Quem pretender arrematar dito bem, deverá

Cont. na pag. do Eleitoral



ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

Boletim Eleitoral

ESTADO DO PARÁ

ANO IX

BELÉM — TERÇA-FEIRA, 14 DE DEZEMBRO DE 1965

NUM. 2.437

ATO N. 667

O Presidente do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, usando das atribuições que lhe confere o art. 27, n. 17 do Regimento Interno, e tendo em vista o respectivo laudo da Delegacia Federal de Saúde da 3a. Região,

RESOLVE conceder a Elza Pedrosa, Auxiliar Judiciário PJ-8, do Quadro da Secretaria deste Tribunal Regional Eleitoral, 60 (sessenta) dias de licença, em prorrogação, de 5 de dezembro de 1965 a 2 de fevereiro de 1966, nos termos dos arts. 104 e 105, da Lei n. 1.711, de 28 de outubro de 1952.

Belém, 2 de dezembro de 1965.

Oswaldo de Brito Farias
Farias
Presidente
(G. — Reg. n. 14.131 — Dia 10/12/65).

BRASÍLIA-DF.

PR/SO. Of. 568/65

Em 11 de novembro de 1965.

Senhor Presidente

Para as providências cabíveis, transmito a V. Excia. cópia da informação prestada pelo Serviço de Orçamento da Secretaria deste Tribunal e anexos, referentes à aplicação da Lei n. 4.401, de 10 de setembro de 1964, que mereceu a minha aprovação.

Aproveito o ensejo para reiterar a V. Excia. os protestos de estima e consideração.

(a.) ANTONIO MARTINS VILAS BOAS, Presidente.

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL

Sr. Diretor

Lei n. 4401, de 10 de setembro de 1964, publicada no DIÁRIO OFICIAL de 21 do mesmo mês e ano, estabeleceu "normas para a licitação de serviços e obras e aquisição de materiais no "Serviço Público da União" (o grifo é nosso), revogadas as disposições em contrário.

Por conseguinte, entendemos que as disposições constantes desse diploma legal devem ser observadas por este Tribunal Superior Eleitoral e pelos Tribunais Regionais Eleitorais.

Acontece que surgiram dúvidas no tocante ao cumprimento do item III, do artigo 10. da mencionada Lei, em virtude do voto parcial que incidu sobre o mesmo e foi aceito pelo Legislativo, Tais dúvidas, entretanto, foram dirimidas no parecer do Consultor Geral da República, de 19 de maio último, aprovado pelo Exmo. Sr. Presidente da República e publicado no D. O. — Seção I — Parte I, fls. 5.100/1, de 28 do mesmo mês.

Isto posto, com o intuito de contornar dificuldades que, por falta de informação, possam surgir para os Tribunais Regionais Eleitorais, ocorrenos sugerir sejam fornecidos àqueles órgãos os textos supracitados, da Lei n. 4401/64, do parecer de 19.5.65 do Consul-

tor Geral da República e da Resolução n. 37/64 do Tribunal de Contas, orientando-os, ainda no sentido de observarem as seguintes normas, consoante o que foi ali estabelecido:

a) A concorrência pública deverá ser efetuada em gastos que excedam 500 vezes o maior salário mínimo;

b) A concorrência administrativa deverá ser feita dentro dos limites de 500 a 100 vezes o maior salário mínimo em casos de serviços ou obras, de 500 a 80 vezes em casos de aquisição de material;

c) A coleta de preços deverá ser realizada em gastos que não ultrapassem 100 vezes o maior salário mínimo quando se tratar de serviços ou obras e que não ultrapassem 80 vezes o maior salário mínimo, quando for o caso de compra de material;

d) A dispensa de concorrência ou tomada de preços para os casos previstos na Lei, poderá ser concedida:

1) A Juízo do Presidente do Tribunal Regional Eleitoral, quando se tratar de aplicação de verba orçamentária ou crédito especial ou suplementar por Lei atribuído ao mesmo Regional;

II A Juízo do Presidente do Tribunal Superior Eleitoral, quando se tratar de aplicação do crédito

destacado para o TRE pelo Tribunal Superior Eleitoral.

S. O. em 2 de setembro de 1965.

(a.) Diretor de Serviço Orçamento.

De acordo. A consideração da E. Presidência, propondo que os esclarecimentos constantes da informação sejam transmitidos aos Tribunais Regionais.

26-10-65

(a.) GERALDO DA COSTA MANSO.

comparecer no dia, hora e local supra mencionados, ficando ciente, desde logo, de que o arrematante deverá garantir o lance com o sinal de vinte ... 20% (vinte por cento) do seu valor. E, para chegar ao conhecimento de todos os interessados, é passado o presente edital, que será publicado pela IMPRENSA OFICIAL do Estado e afixado no lugar de costume, na sede da 1a. JCJ de Belém. Em, 9 de dezembro de 1965. Eu, Eliette Chaves Mattos, Auxiliar Judiciário PJ-9), datilografei. E eu, (Cirene Alba de Oliveira e Silva, Oficial Judiciário PJ-3), respondendo pela Secretaria da 1a. JCJ de Belém, subscrevi

O JUIZ:

Orlando Teixeira da Costa

Juiz do Trabalho — Presidente da 1a. JCJ de Belém.

(G. — Reg. n. 14159 — Dia, 14.12-65).



ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

Diário da Assembléia

ESTADO DO PARÁ

BELÉM — TERÇA-FEIRA, 14 DE DEZEMBRO DE 1965

NUM. 1.336

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

Ata da quadragésima nona sessão extraordinária da Assembléia Legislativa, realizada em vinte de setembro de mil novecentos e sessenta e cinco. Aos vinte dias do mês de setembro do ano de mil novecentos e sessenta e cinco, nesta cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, às dezessete horas e quinze minutos, no Salão de Sessões da Assembléia Legislativa, Edifício da Municipalidade, presentes os senhores deputados Acindino Campos, Dionísio Carvalho, Fernando Gurjão Sampaio, Ney Brasil, Raimundo Noleto, Rodolpho Chermont Junior, Massud Ruffeil, Alfredo Gantuss, Geraldo Palmeira, Simpliciano Medeiros, Victor Paz, Dulcídio Costa, Osvaldo Brabo, Carlos Costa, Nonato Alves, Francisco Lobato, Antonio Amaral, Eládio Lobato, Gerson Peres, Lourenço Lemos, Mário Cardoso, José Gurjão Sampaio, Cantídio Maciel, Antonino Rocha e Ney Peixoto, o senhor presidente Geraldo Palmeira, secretariado pelos deputados Alfredo Gantuss e Antonino Rocha, constatando haver número legal, deu por abertos os trabalhos e nada sendo tratado no expediente e nem na primeira parte da ordem do dia, anunciou a Segunda Parte da Ordem do Dia, sendo aprovados os seguintes processos: Em redação final oitenta e sete e noventa e três ambos de mil

novecentos e sessenta e cinco e oriundos do Executivo, abrindo créditos em favor de Lia Aarão e Domingos Garcia, respectivamente, e setenta e oito barra sessenta e cinco do Executivo, doando área de terras ao Vinte e Seis Batalhão de Caçadores. Em terceira discussão cento e um barra sessenta e quatro, do deputado Gerson Peres, dando nova redação ao artigo cincoenta e quatro da lei setecentos e quarenta e nove; cento e vinte e um barra sessenta e cinco do deputado Américo Brasil, denominando Oeiras do Pará, o atual município de Araticú; cento e sete, cento e oito, cento e onze, cento e treze, cento e quarenta e quatro, cento e quarenta e sete, cento e cinquenta e três, cento e cinquenta e quatro, cento e cinquenta e sete, cento e cinquenta e oito, cento e cinquenta e nove, cento e noventa e três, cento e noventa e quatro, cento e noventa e cinco, cento e noventa e seis, cento e noventa e sete, cento e noventa e oito, cento e noventa e nove, duzentos e trinta e nove, duzentos e quarenta e oito, todos de mil novecentos e sessenta e cinco e oriundos do Executivo, abrindo créditos em favor de Elza Lobo, José Nazaré, Manoel Silva, Manoel Freitas, Robert Skeete, Ana Siqueira, Eloadir

Silva, Nazaré Lobo, George Borges, Darci Cascaes, Mariana Cunha, Maria Maia, Cecilia Silva, Luzomar Miranda, Marina Macêdo, Maria Oliveira Antonino Amorim, União dos Foguistas, Ruy Mendonça, e Centro Social Auxilium, respectivamente; cento e setenta e dois barra sessenta e cinco do deputado Atahualpa Fernandez, concedendo pensão à viúva e filhos de Amilcar Cabral; duzentos e setenta e quatro barra sessenta e cinco do deputado José Maria Chaves, dispondo sobre permissão para estacionamento de veículos utilizados por médicos, e trezentos e vinte e um barra sessenta e cinco do Executivo, dispondo sobre a exclusão da alínea sexta da tabela treze, da lei três mil trezentos e vinte. Nada mais havendo a tratar, a presente sessão foi encerrada às dezessete horas e vinte minutos, sendo marcada outra para logo após. Foi lavrada a presente ata que depois de lida e aprovada será assinada pelos membros da Mesa.

Sala das sessões da Assembléia Legislativa do Estado do Pará, em vinte de setembro de mil novecentos e sessenta e cinco. (aa) GERALDO PALMEIRA, Presidente ALFREDO GANTUSS e ANTONINO ROCHA, Secretários.

Ata da quinquagésima sessão extraordinária da Assembléia Legislativa, realizada em vinte de setembro de mil novecentos e sessenta e cinco. Aos vinte dias do mês de setembro do ano de mil novecentos e sessenta e cinco, nesta cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, às dezessete horas e vinte e cinco minutos, no Salão de Sessões da Assembléia Legislativa, Edifício da Municipalidade, presentes os senhores deputados Acindino Campos, Dionísio Carvalho, Fernando Gurjão Sampaio, Ney Brasil, Raimundo Noleto, Rodolpho Chermont Junior, Sandoval Bordalo, Massud Ruffeil, Alfredo Gantuss, Geraldo Palmeira, Simpliciano Medeiros, Victor Paz, Dulcídio Costa, Osvaldo Brabo, Carlos Costa, Nonato Alves, Francisco Lobato, Antonio Amaral, Eládio Lobato, Gerson Peres, Lourenço Lemos, Mário Cardoso, José Gurjão Sampaio, Cantídio Maciel, Antonino Rocha e Ney Peixoto, o senhor Presidente Geraldo Palmeira, secretariado pelos deputados Alfredo Gantuss e Antonino Rocha, constatando haver número legal, deu por abertos os trabalhos, e como nada fôsse tratado no expediente e nem na primeira parte da ordem do dia, anunciou a Segunda Parte da Ordem do Dia oportunidade em que foram aprovados, os seguintes processos: Em reda-

ção final cento e um barra sessenta e cinco do deputado Gerson Peres, dando nova redação ao artigo cinquenta e quatro da lei setecentos e quarenta e nove; cento e vinte e um barra sessenta e cinco do deputado Américo Brasil, denominando Oeiras do Pará, o atual município de Araticú; cento e sete, cento e oito, cento e onze, cento e treze, cento e quarenta e quatro, cento e quarenta e sete, cento e cinquenta e três, cento e cinquenta e quatro, cento e cinquenta e sete, cento e cinquenta e oito, cento e cinquenta e nove, cento e noventa e três, cento e noventa e quatro, cento e noventa e cinco, cento e noventa e seis, cento e noventa e sete, cento e noventa e oito, cento e noventa e nove, duzentos e trinta e nove, duzentos e quarenta e oito, todos de mil novecentos e sessenta e cinco oriundos do Executivo abrindo créditos em favor de Elza Lobo, José Nazaré, Manoel Silva, Manoel Freitas, Roberto Skeete, Ana Sipueira, Eloadir Silva, Nazaré Lobo, George Borges, Darci Cascaes, Mariano Cunha, Maria Maia, Cecília Silva, Luzomar Miranda, Marina Macedo, Maria Oliveira, Antonino Amorim, União dos Fogueiros, Ruy Mendonça, e Centro Social Auxílium, respectivamente; cento e setenta e dois barra sessenta e cinco, do deputado Atahualpa Fernandez, concedendo pensão à viúva e filhos de Amilcar Cabral; duzentos e setenta e quatro barra sessenta e cinco do deputado José Maria Chaves, dispondo sobre a permissão para o estacionamento de veículos utilizados por médicos, dispondo sobre a exclusão da alínea sexta da tabela treze da lei três mil trezentos e vinte. Nada mais havendo a tratar a presente sessão foi encerrada às dezessete horas e trinta minutos, sendo marcada a sessão ordinária para o dia quinze de outu-

bro, à hora regimental. Foi lavrada a presente ata que depois de lida e aprovada será assinada pelos membros da Mesa.

Sala das sessões da Assembléia Legislativa do Estado do Pará, em vinte de setembro de mil novecentos e sessenta e cinco. (aa) GERALDO PALMEIRA — Presidente. ALFREDO GANTUSS e ANTONINO ROCHA. Secretários (G. Reg. n. 12.412 — Dia — 14.12.65).

Ata da trigésima sétima sessão ordinária da Assembléia Legislativa, realizada em 12 de outubro de mil novecentos e sessenta e cinco. Aos doze dias do mês de outubro do ano de mil novecentos e sessenta e cinco, nesta cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, às quinze horas e quinze minutos, no Salão de Sessões da Assembléia Legislativa, Edifício da Municipalidade, presentes os senhores deputados Acindino Campos, Alvaro Kzan Henrique Corrêa, Sandoval Bordalo, Massud Ruffeil, Alfredo Gantuss Américo Brasil, José Maria Chaves, Simpliciano Medeiros, Filadelfo Cunha, Dulcídio Costa, José Maria Chaves, José Macêdo, Osvaldo Brabo, Carlos Costa, Nonato Alves, Francisco Lobato Eládio Lobato, Gerson Peres, Lourenço Lemos, Mário Cardoso, Cantídio Maciel, Antonino Rocha e Ney Peixoto. Deixaram de comparecer os senhores deputados Altino Costa, Arnaldo Moraes, Célio Lobato, Dionísio Carvalho, Fernando Gurjão Sampaio, Hélio Gueiros, Laércio Barbalho, Ney Brasil, Raimundo Noletto, Rodolpho Chermont Junior, Santino Corrêa, Ubaldo Correa, Victor Paz e José Gurjão Sampaio. O senhor presidente Sandoval Bordalo, secretariado pelos deputados Alfredo Gantuss e Antonino Rocha, constatando haver número legal, deu por abertos os trabalhos,

constatando do expediente os seguintes ofícios e telegramas: ofício da senhora Izabel dos Santos Arruda em agradecimento pelos votos de pesar formulados por esta Casa pelo falecimento do senhor Abidias de Arruda, do Inspetor Geral do Banco do Brasil, Sociedade Anônima (Rio) comunicando que está sendo estudada a possibilidade de instalação de uma Agência do referido Banco, no município de Cametá; setecentos e trinta e quatro do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, acusando recebimento da Emenda número onze, promulgada por esta Assembléia; noventa e sete barra sessenta e cinco do Presidente do Sindicato dos Estivadores do Pará, comunicando eleição e posse da nova Diretoria daquele Órgão; oitocentos e vinte e um do Presidente da Assembléia Legislativa do Estado do Amazonas, acusando o recebimento da solicitação feita por este Poder e das providências tomadas; novecentos e sessenta e dois barra sessenta e cinco do Governo do Estado encaminhando Mensagem acompanhada do respectivo projeto de lei, estabelecendo gratificações por periculosidade para funcionários da Secretaria de Estado de Saúde Pública; novecentos e vinte e cinco do Chefe do Gabinete do Ministério da Saúde Pública, em resposta ao telegrama desta Casa, sobre as informações prestadas pela Fundação Serviço Especial de Saúde Pública, conforme proposição do deputado João Reis, ofício da Junta Governativa da Tuna Luso Comercial, comunicando haverem assumido aquele cargo; ofício do Senador Antonio Martins acusando recebimento do telegrama enviado por esta Casa e das providências que estão sendo tomadas; telegrama do Presidente da Câmara Municipal de Santarém, comunicando eleição e pos-

se da nova Mesa Executiva; do Oficial de Gabinete do Presidente da República, acusando o recebimento de telegrama, e informando que o assunto já foi encaminhado para exame e decisão para o Banco do Brasil; do Presidente da Assembléia Legislativa de Pernambuco, apelando para que esta Casa recorra ao Chefe da Nação apelando para a continuidade da SUDENE 11A INOCS, e um convite da Diretoria do Aero Clube do Pará, para tomar parte nas condecorações aos aviadores daquele Clube. Como primeiro e único orador da hora do expediente falou o deputado Mário Cardoso, fazendo um análise completo da vitória de três de outubro do candidato revolucionário Alacid Nunes à Governança do Estado. Na Primeira Parte da Ordem do Dia, foram aprovados os pedidos de licença para tratamento de saúde dos senhores deputados: Ubaldo Correa, Victor Paz, Romeu Santos e Simpliciano Medeiros. Foram aprovados os pedidos de desistência dos suplentes: Antonio Alves Teixeira, Nilson Barroso Pinheiro e Abel Figueiredo. Foi apresentado um projeto de lei pelo deputado José Maria Chaves, que dispõe sobre a aplicação dos saldos orçamentários em favor da melhoria dos vencimentos do Funcionalismo Público Estadual. O senhor Presidente submeteu a consideração do Plenário a aposentadoria do funcionário desta Casa Benvido Pantoja, ocupante do cargo de Porteiro, sendo aprovado. Foram aprovados os requerimentos números cento e sessenta e um barra sessenta e cinco do deputado Fernando Magalhães, para que officie ao senhor Diretor Regional dos Correios e Telegrafos, solicitando seus bons ofícios no sentido de ser instalada, na cidade de Magalhães Barata, uma agência Postal Telegráfica; cento e sessenta

e dois barra sessenta e cinco, de autoria do mesmo deputado, para que esta Casa officie ao Senhor Tenente Coronel Governador do Estado, solicitando que Sua Excelência determine à Secretaria de Terras e Obras que suste o andamento dos processos de compras de terras do Estado, em tramitação naquela Secretaria até ser aprovado, nesta Casa, e sancionada pelo Executivo, a nova lei que disciplina a aquisição de terras do Estado, cento e sessenta e três barra sessenta e cinco do deputado Filadelpho Cunha, para que esta Casa, se dirija aos Senhores Presidente da República, Ministro da Viação e ao Presidente da Rede Ferroviária Federal Sociedade Anônima, em termos de veemente apêlo no sentido de que sejam doados ao Ginásio "Fernando Ferrari", estabelecimento de ensino médio, gratuito e mantido pela Fundação Educacional Catete Pinheiro; Na Segunda Parte da Ordem do Dia, foram aprovados os processos números: cento e sessenta e oito barra sessenta e cinco em Redação Final o projeto de lei, do deputado Raimundo Noletto, aumentando a pensão especial concedida à viúva e filhos de José Brasil, ex-classificador do Departamento de Classificação de Produtos do Estado; duzentos e dez barra sessenta e cinco, Redação Final do projeto de lei, do Governo do Estado, dispondo sobre a abertura do crédito especial de Oitenta Milhões de Cruzeiros, para a conclusão das obras da sede da Secretaria de Estado de Produção; duzentos e setenta e sete barra sessenta e cinco, Redação Final do projeto de lei, do Governo do Estado, autorizando o Poder Executivo a adquirir, por compra um terreno edificado; duzentos e oitenta e dois barra sessenta e cinco, Redação Final do projeto de lei do Poder Executivo solicitando autorização pa-

ra a abertura do crédito especial de quatorze mil cruzeiros, em favor de Sebastião Reis Pastana; duzentos e oitenta e quatro barra sessenta e cinco, Redação Final do projeto de lei, do Poder Executivo, solicitando autorização para a abertura do crédito especial de setenta e nove mil cento e noventa e quatro cruzeiros, em favor de Antonio Guerreiro Floquet; duzentos e oitenta e seis, barra sessenta e cinco, Redação final do projeto de lei do Poder Executivo, solicitando autorização para a abertura do crédito especial de vinte e um mil, seiscentos e quarenta cruzeiros, em favor de Carlos Fernandes da Silva; duzentos e oitenta e sete barra sessenta e cinco, Redação Final do projeto de lei do Poder Executivo, solicitando autorização para a abertura do crédito especial de noventa e três mil cruzeiros, em favor de Cecilia Monteiro Teixeira; duzentos e oitenta e nove barra sessenta e cinco, Redação Final do projeto de lei do Poder Executivo, solicitando autorização para a abertura de crédito especial de trinta e dois mil e cem cruzeiros, em favor de Adelino Barbosa de Oliveira; duzentos e noventa barra sessenta e cinco, Redação Final do projeto de lei, do Poder Executivo, solicitando autorização para a abertura de crédito especial de trinta e seis mil cruzeiros, em favor de Francisca Alves Torres Rebelo. Nada mais havendo a tratar a presente sessão foi encerrada às dezesseis horas e vinte minutos, sendo convocada uma outra para o dia seguinte a hora regimental. Foi lavrada ata que

depois de lida e aprovada será assinada pelos membros da Mesa.

Sala das Sessões da Assembléia Legislativa do Estado do Pará, em vinte de outubro de mil novecentos e sessenta e cinco.

(aa) SANDOVAL BORDALO — Presidente.
ALFREDO GANTUSS e
ANTONINO ROCHA.
Secretários

(G. Reg. n. 12.559 —
Dia — 14.12.1965).

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

ACÓRDÃO N. 5.701
(Processo n. 11 599)

“Requerente”: Exmo. Sr. Dr. Francisco de Lamartine Nogueira, Secretário de Estado do Interior e Justiça.

“Relator Vencido”: Ministro Elmiro Gonçalves Nogueira.

“Relator designado para lavrar o Acórdão” (letra e, Secção I, art. 15 do R.I.):

Ministro Lindolfo Marques de Mesquita.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que o Dr. Francisco de Lamartine Nogueira, Secretário de Estado do Interior e Justiça, remeteu a registro deste Tribunal, em officio n. 263, de 13-10-65, o decreto n. 4.892, de 8-10-65, reforma “ex-officio”, o soldado pertencente ao Batalhão de Infantaria, da Polícia Militar do Estado, José Gomes da Silva, de acôrdo com os arts.

a) Conforme Lei n. ... 3.267, de 9-1-65, para um soldado, seu soldo é de Cr\$ 31.000, mensais e anuais de

b) De conformidade com o Art. 17 e Art. 60 (b), da Lei acima citada, o presente reformado tem direito a 30% de seu soldo proporcional a 1/30, em 13 anos de serviço ...

c) De acôrdo com o Art. 14, Parágrafo 1o. da mesma Lei, o presente reformado tem direito a ... 10% do seu soldo, no valor de

d) Total da presente Reforma

57,60 e 65 alínea C, da Lei n. 3.267, de 9-1-65, percebendo nessa situação os proventos anuais de Cr\$ 520.800 (Quinhentos e Vinte Mil e Oitocentos Cruzeiros), como tudo dos autos consta:

ACORDAM os Juizes do Tribunal de Contas do Estado do Pará, vencido o Exmo. Sr. Ministro Elmiro Gonçalves Nogueira, Relator, na forma exposta em seu pronunciamento converter o julgamento em diligência a fim de que o digno Chefe do Poder Executivo, em novo ato, observe o seguinte:

1o. — Fundamenta o Decreto de reforma na letra A, do art. 33, combinado com a letra B, § 1o. do mesmo artigo, e mais a letra B, do art. 349, da Lei 207, de 30-12.1949.

2o. — Retifique os proventos do “reformado, observando na sua constituição:

Cr\$ 372.000

Cr\$ 48.360

Cr\$ 37.200

Cr\$ 457.560

Belém, 30 de novembro de 1965.

(a.a.) Mário Nepomuceno de Sousa — Ministro Presidente.

Elmiro Gonçalves Nogueira — Relator Vencido.

Lindolfo Marques de Mesquita — Relator designado para lavrar o Acórdão (letra e, Secção I, art. 15 do R.I.):

José Maria de Vasconcelos Machado.

Eva Andersen Pinheiro. "Fui presente": — Dr. José Octávio Dias Mesquita — "Procurador"

"Voto do Exmo. Sr. Ministro Elmiro Gonçalves Nogueira — Relator Vencido":

A matéria em julgamento envolve a "Reforma", "ex-offício", De Um Soldado do Batalhão de Infantaria da Polícia Militar do Estado, na mesma Graduação, por Definitiva Incapacidade para o Serviço Militar.

Trata-se do Sr. José Gomes da Silva, nascido a 19 de setembro de 1936, que conta, presentemente, vinte e nove (29) anos de idade.

Informou o Coronel Evilácio Pereira, Comandante Geral da Polícia Militar do Estado, a 20 de maio do corrente ano (1965), que o referido militar foi incluído na Corporação a 26 de maio de 1952, acusando, por conseguinte, dezesseis (16) anos incompleto, e excluído a 8 de setembro de 1961, com reinclusão a 19 de fevereiro de 1962 e cessação de atividade, por incapacidade física definitiva, a 19 de julho último (1965), quando ficou adido, para efeito de reforma.

A Junta Militar de Saúde considerou-o incapaz, definitivamente, para o serviço militar, "não podendo prover meios para a sua subsistência", em "Laudo Médico" expedido a 10 de julho de 1963. Mas o ato de "Reforma" só tomou corpo a 8 de outubro deste ano (1965).

Foram-lhe atribuídos, como "Tempo de Serviço, Doze (12) Anos Oito (8) Meses e Doze (12) Dias".

Encerrado o processo administrativo, o Chefe do Poder Executivo com base nos elementos concatenados, expediu o seguinte ato (fls. 2):

"Decreto n. 4.892, de 8 de outubro de 1965.

"Reforma, "ex-offício", o Soldado Pertencente ao Batalhão de Infantaria da Polícia Militar do Estado, José Gomes da Silva".

O Governador do Estado do Pará, usando das atribuições que lhe confere o art. 42, item I, da Constituição Política Estadual e tendo em vista o que consta do Processo n. 0498/65-SELJA,

DECRETA:

Art. 1o. — Fica reformado, "ex-offício", o soldado pertencente ao Batalhão de Infantaria da Polícia Militar do Estado, José Gomes da Silva, passando a perceber, nessa situação, os proventos de quarenta e três mil quatrocentos cruzeiros (Cr\$ 43.400), mensais, ou seja quinhentos e vinte mil e oitocentos cruzeiros (Cr\$ 520.800), anuais, de acordo com os arts. 57, 60 e 65, alínea C, da lei n. 3.267 de 9 de janeiro do corrente ano (1965).

Art. 2o. — Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação no DIÁRIO OFICIAL do Estado, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 8 de outubro de 1965.

(a.a.) JARBAS GONCALVES PASSARINHO, Governador do Estado, e Francisco de Lamartine Nogueira, Secretário de Estado do Interior e Justiça".

Não há provas nos autos de ter sido feita a publicação do referido Decreto no DIÁRIO OFICIAL".

Foi esse o expediente que a Secretaria de Esta-

do do Interior e Justiça, na pessoa de seu titular, o Exmo. Sr. Dr. Francisco de Lamartine Nogueira, envia a esta Egrégia Corte, para julgamento e registro, nos termos da Carta Magna Paraense, da Lei Orgânica do Tribunal e do seu Regimento Interno. A remessa se fez com o ofício n. 263, de 13 de outubro, somente entregue a 15, quando foi protocolado às fls. 15 do Livro n. 3, sob o número de ordem 447.

Nesta Egrégia Corte, o "prazo legal" destinado ao processamento, que no cômputo geral, é de trinta (30) dias, assim fica desdobrado: quinze dias para a Secretaria do Tribunal promover a instrução e quinze (15) dias para o Ministério Público lavrar o parecer, inclusive, se necessário, o pronunciamento da sua Assessoria Técnica.

Estendeu-se o processamento de 15 de outubro último, quando o expediente foi prenotado no Protocolo, a 23 de novembro em curso (1965) data em que os autos retornaram do Ministério Público. Foram consumidos quarenta (40) dias ou seja um (1) mês e dez (10) dias, sendo 7 dias no Tribunal, para efeito de instrução, e 33 dias ou seja um (1) mês e três (3) dias naquêlo Ministério, para lavratura de parecer. Houve o excesso de dezoito (18) dias no prazo do Ministério Público, por falta de datilógrafo, segundo esclareceu, verbalmente, o seu zeloso titular.

Concluído o processamento, a Meritíssima Presidência designou-me, como Juiz, para suscitar o julgamento do feito, em Plenário, mediante "Relatório e Voto", no prazo máximo de quinze (15) dias, a partir da distribuição, consoante o art. 50 do Regimento Interno.

Tendo sido feita a distribuição no dia 24, com entrega dos autos, às de-

zoito (18) horas e dezesseis (16) minutos, e sendo hoje 26, apresento larga economia de tempo quanto ao "prazo legal", pois dêle apenas utilizei um (1) dia, quatorze (14) horas e quarenta e quatro (44) minutos.

Elaborei o "Relatório", que dou por encerrado, com referência às peças essenciais dos autos.

O ilustrado doutor Procurador, antes da minha declaração de "Voto", transmitirá ao Plenário, de acordo com o disposto no § 3o., art. 22, do Regimento Interno, o parecer que lavrou nos autos.

VOTO

"Considerando o Relatório" parte integrante do "Voto" que vou preferir, para que não haja solução de continuidade entre a exposição inicial e o pronunciamento conclusivo, deixo expresso que o "Relatório e o "Voto" não poderão ser referidos isoladamente.

Em consequência do exame a que submeti os autos, relaciono, a seguir, a "Matéria em Destaque".

EXERCÍCIO FINANCEIRO

O ato de "Reforma" ocorreu no atual exercício financeiro (1965), sujeito, portanto, aos direitos e vantagens consignados nas leis em vigor, entre as quais se inclui o "Código de Vencimentos e Direitos da Polícia Militar do Estado", contendo, em "Anexo I, a Tabela de Sôldo".

NOVOS PRECEITOS

A atual legislação sobre a "Polícia Militar do Estado" abrange Vencimentos e Direitos atribuídos aos militares.

Uma "Reforma", por exemplo, nos moldes da que está sendo focalizada, tem integral amparo nos dispositivos da lei n. 3.267, de 8 de janeiro do corrente ano (1965), publicado no DIÁRIO OFICIAL n. 20.478, de 16 desse mês, com efeito, porém, a partir de primeiro (1o.) do citado mês. Nes-

sa lei está condensado o "Código de Vencimentos e Direitos da Polícia Militar.

"Os Proventos" da inatividades pela "Reforma", segundo o art. 61, alínea B, são devidos a partir do "Decreto" ou do "Ato Governamental"; a "Reforma" concedida "Por Doenças, Moléstia ou Enfermidade, desde que Torne o Indivíduo Total e Permanentemente Inválido para qualquer Trabalho", nos termos da alínea C, art. 65, terá como base para a formação dos "Proventos" o sôlido e a integralidade das gratificações a que fizer jus, pois o art. 66 excluiu da proporcionalidade prevista nos arts. 59 e 60 os classificados na alínea C do art. 65; duas são as gratificações: I — "Tempo de Serviço", correspondente a quinquênio, com o mínimo de dois quinquênios e o máximo de seis; II — "Função Militar", dividida nas categorias A e B, tudo conforme os arts. 12, alíneas A e B, 14, 15, 16 e seu parágrafo único 17 e 18.

São esses os preceitos reais e positivos que servem de base para uma "Reforma" idêntica à que está sendo julgada.

O Sr. José Gomes da Silva, soldado pertencente ao Batalhão de Infantaria da Polícia Militar do Estado, foi reformado, "ex-offício", na mesma graduação, "por Definitiva Incapacidade para o Serviço Militar, não podendo prover meios para a sua subsistência", consoante "Laudo Médico" expedido pela Junta Militar de Saúde, o que tornou, em perfeita consonância com a letra e o espírito da alínea C do art.

65, "Total e permanentemente Inválido para qualquer Trabalho".

Ficou patente o seu direito à "Formação dos Proventos com Sôlido e Gratificações Integrais", em cumprimento ao que dispõe a ressalva feita no art. 66.

No curso da instrução, a Secção de Receita informou o seguinte: valor do Sôlido anual atribuído a um Soldado, consoante o "Anexo I," incorporado a lei n. 3.267 — Cr\$ 372.000; valor da "Gratificação de Função Militar, Categoria A, trinta por cento (30%) sobre o sôlido — Cr\$ 111.600; a Secção de Despesa" apresentou dois cálculos dos "Proventos Anuais": um, no valor de Cr\$ 520.800, de acôrdo com as especificações da referida lei n. 3.267 e com o Decreto Executivo, e outro, no valor de Cr\$ 457.560, em respeito à Jurisprudência do Tribunal, por maioria de votos.

FUNDAMENTO LEGAL DA REFORMA

Tendo em vista o pronunciamento da Junta Militar de Saúde, o "Fundamento Legal da Reforma" é o art. 65, alínea C, observando no mais, inclusive quanto à formação dos "Proventos Anuais", as estipulações contidas nos arts. 12, alíneas a e b, 14, 15, 16 e seu parágrafo único, 17, 18 e 57, alíneas A e B, 60, alíneas A e B, 14, 15, 16 e seu art. 61, alínea B, e 66.

PROVENTOS ANUAIS

O cálculo dos "Proventos Anuais", considerando-se o "Fundamento Legal da Reforma", apresenta o seguinte resultado:

"Sôlido anual Cr\$ 372.000
 "Gratificação por tempo de serviço, correspondente a dois (2) quinquênios (10%) sobre ... Cr\$ 372.000)

Cr\$ 372.000

Cr\$ 37.200

"Gratificação de Função Militar", categoria A, 30% sobre Cr\$ 372.000, integrais

Cr\$ 111.600

"Proventos Anuais da Reforma"

Cr\$ 520.800

Verifiquei corresponder o "Tempo de Serviço" exato a "Doze (12) Anos, Onze (11) Meses e Oito (8) Dias", sendo insignificante a diferença com "Tempo de Serviço" apresentado pelo Comando Militar do Estado: Doze (12) Anos, Oito (8) Meses e Doze (12) Dias.

O Decreto governamental, reproduzido, integralmente, no "Relatório" anexado a "Fundamento" e os Proventos Legais Anuais" aqui consignados.

Sôlido anual

Cr\$ 372.000

"Gratificação por Tempo de Serviço", correspondente a dois (2) quinquênios 10% sobre Cr\$ 372.000)

Cr\$ 37.2000

"Gratificação de Função Militar", categoria A, 30% sobre, 372.000, no valor de Cr\$ 111.600, à razão de um trinta avos (1/30) por ano de serviço, no total de 13 anos ...

Cr\$ 43.360

Proventos Anuais da Reforma

Cr\$ 457.560

Exposto o assunto com brevidade e pormenores, compete-me, agora, apresentar a "Conclusão" do meu "Voto".

Reconhecendo a exatidão do Decreto Governamental, quer em relação ao "Fundamento da Reforma", quer em referência ao cálculo dos "Proventos Anuais", encerro o meu pronunciamento, reverenciando a douta jurisprudência desta Egrégia Corte, mas conservando firme a minha convicção.

Eis a "Conclusão" do meu "Voto". "Defiro" o registro solicitado".

"Voto do Exmo. Sr. Ministro Lindolfo Marques

JURISPRUDÊNCIA DO TRIBUNAL, POR MAIORIA DE VOTOS

Sucedendo que a "Jurisprudência do Tribunal, por Maioria de Votos", sendo meu, sem desrespeito, o único voto contrário, considera a "Proporcionalidade da Gratificação de Função Militar", à base de um trinta avos (1/30) por ano de serviço, incidente de qualquer maneira na "Inatividade".

Dai, ter a "Secção de Despesa" elaborado o seguinte cálculo:

de Mesquita": — "Converto o julgamento em diligência, para que volte o Decreto à sua fonte de origem a fim de que a reforma "sub-Judice" seja juridicamente fundamentada nos arts. 333, alínea A combinado com a letra B do mesmo artigo e mais a letra B do art. 349, da Lei n. 207, de ... 30.12.43, combinado com os arts. 57, 60 e 65 alínea C, da Lei n. 3.267, de 9.1.65 e retificados os proventos nos termos da jurisprudência específica deste Tribunal, invocada pela Secção de Despesa em seu pronunciamento final de fls. 13".

"Voto do Exmo Sr. Mi-

nistro José Maria de Vasconcelos Machado": — "Com vista dos autos, face à divergência dos votos dos dois nobres Ministros que me antecederam no julgamento do presente feito, constatei que, de fato, o Decreto n. 4.892, de 8 de outubro recém-findo, que reformou, "ex-officio", o Soldado José Gomes da Silva, do Batalhão de Infantaria, da Polícia Militar do Estado, objeto do processo n. ... 11.599, ora "sub examine", carece de retificação, quer na fundamentação legal da reforma, quer no "quantum" dos proventos à mesma atribuídos.

Evidentemente, em sendo a Lei n. 207, de 30 de dezembro de 1949, o estatuto básico da situação jurídica da milícia estadual, ela é que estabelece e disciplina a generalidade dos deveres e direitos, inclusive a inatividade, de, de quantos militam na referida corporação, exceto, já agora, os respectivos vencimentos, indenizações, proventos e certos e determinados direitos expressamente regulados pela Lei n. ... 3.267, de 9 de janeiro último, em que aquela foi revogada por esta, que naturalmente trata dos direitos pecuniários do militar inativo, considerando-lhe, porém, tal situação como fato já consumido "ex.vi" da própria lei orgânica.

Na espécie, com efeito, apenas os proventos é que disciplina o novo código de vencimento, em que se arrima a jurisprudência deste Tribunal, de cuja formação não participei por encontrar-me em gozo de férias ao tempo em que se firmou, mas cuja decisão reiterada e invariável, conquanto por maioria de Votos, se me impõe acatar.

Converto, pois, o presente julgamento em diligência a fim de que a reforma se fundamente na letra A, do art. 33, combinado com a letra B, §

1o., do mesmo artigo, e mais a letra B, do art. 349, da Lei n. 207, de 30 de dezembro de 1949, se retifiquem os respectivos proventos nos termos apresentados pela Secção de Despesa na parte final de seu pronunciamento de fls. 13, com base nos arts. 57, 60 e 65, da Lei n. 3267, de 9 de janeiro do corrente ano, e da jurisprudência específica deste Tribunal".

"Voto da Exma. Sra. Ministra Eva Andersen Pinheiro": — "A Lei n. 3.267 ao estabelecer a situação do militar reformado não deixa margem para interpretações.

O artigo 57 estatui claramente: "O provento da inatividade é constituído pelas seguintes parcelas a) Sólido ou quota de sólido b) — Gratificações incorporáveis.

Como se vê a lei admite 2 espécies de sólido: integral e em quotas conforme os casos que são especificados nos artigos a seguir.

Mas com relação às gratificações incorporáveis a lei somente admite 2 categorias expressamente citadas no Art. 60 — Gratificação adicional por tempo de serviço — Gratificação de função militar de categoria A, que o próprio Artigo esclarece ser em quotas proporcionais aos anos de serviço.

O art. 60 faz ressalva para os incapacitados definitivamente para o serviço por doenças moléstias ou enfermidades que o impeçam permanentemente para qualquer trabalho, ainda quando essa invalidade não tenha relação de causa o efeito com o serviço.

A ressalva da Lei é clara: quando não houver invalidade puramente a aplica-se a proporcionalidades do sólido prevista

no art. 59 mas quando se trata de invalidade permanente para o serviço aplicar-se-á a vantagem do sólido integral acrescido da gratificação incorporável.

Claro está pois que há 2 modos de calcular os proventos.

- 1) Sólido Integral
+
Gratificações Incorporáveis
- 2) Quota de Sólido
+
Gratificação Incorporável.

O que não existe na lei é uma maneira diferente de calcular a gratificação incorporável. Não se fala em gratificação integral e sim em quotas proporcionais "unicamente" coerente com meu ponto de vista, que acabo de esclarecer mais uma vez, converto o julgamento em diligência para 2 fins:

- 1) Sejam considerados os exatos fundamentos

legais da reforma com apoio na Lei n. 207.

2) Sejam retificados os cálculos dos proventos levando em conta a proporcionalidade da gratificação de função militar de categoria A nos termos do art. 60 letra C.

"Voto do Exmo. Sr. Ministro Presidente:" — "De acôrdo com o exmo. Sr. Ministro Lindolfo Marques de Mesquita".

Mário Nepomuceno de Sousa — Ministro Presidente.

Elmiro Gonçalves Nogueira — Relator Vencido.

Lindolfo Marques de Mesquita — Relator designado para lavrar o Acórdão.

José Maria de Vasconcelos Machado.

Eva Andersen Pinheiro.

Fui presente: — José Octávio Dias Mescouto.

EDITAIS JUDICIAIS

Notificação

Pelo presente edital fica Notificado o senhor José Luiz de Araujo, residente em lugar incerto e não sabido, a comparecer à sede da Primeira Junta de Conciliação e Julgamento de Belém, à Avenida Nazaré, n. quatrocentos e quarenta e quatro (444) a fim de tomar conhecimento do despacho de fls. 133 dos autos do processo de reclamação de número 1a. JCJ-900/63 e anexos em que é reclamante e reclamado Waldemar Teles Guimarães (Navio Rio Guamá). Referido despacho homologou o cálculo negativo efetuado pela Secretaria da 1a. Junta. E, para que chegue ao conhecimento do interessado, é passado o presente

edital, que será publicado na IMPRENSA OFICIAL e afixado no lugar costume, na sede desta 1a. Junta de Conciliação e Julgamento de Belém. Em, 7 de dezembro de 1965. Eu, Jarina da Silva Alves, escriturária, lotada na AJC à disposição da 1a. JCJ-Belém, lavrei o presente termo. E eu, Círene Alba de Oliveira e Silva, Oficial Judiciário, PJ-3, pelo Chefe de Secretaria, subscrevi.

O JUIZ:

Orlando Teixeira da Costa
Juiz do Trabalho

Presidente da 1a. JCJ —
Belém

(G. Reg. n. 14158 — Dia
— 14.12.65).